

FÁBIO AGNE FAYET DE SOUZA

DESCRIMINANTES PUTATIVAS TÍPICAS:

**O erro sobre os elementos normativos
formulados negativamente**

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Giovanni Agostini Saavedra

Porto Alegre
2017

Ficha Catalográfica

F284d Fayet de Souza, Fábio Agne

Discriminantes Putativas Típicas : o erro sobre os elementos normativos formulados negativamente / Fábio Agne Fayet de Souza . – 2017.

340 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Giovanni Agostini SAAVEDRA.

1. Erro Jurídico-Penal. 2. Descrição típica. 3. Consciência da proibição. I. SAAVEDRA, Giovanni Agostini. II. Título.

RESUMO

A presente tese estabelece um critério diferenciador entre a consciência da ilicitude suficiente para a existência do dolo, daquela exigida pelo conhecimento em si da proibição da conduta praticada pelo agente, fixando, assim, os parâmetros para o tratamento do erro sobre o elemento normativo do tipo formulado negativamente, nos mesmos moldes estabelecidos para as discriminantes putativas como solução para o problema do erro. A importância da presente análise consubstancia-se no reconhecimento do erro sobre a ilicitude descrita no tipo, desbordando dos limites do *error iuris nocet*; é dizer: permite que se analise o erro do agente sobre a proibição da conduta, quando esta vem elencada, de forma explícita, como elemento do tipo penal. Para tanto, procedeu-se uma abordagem dedutiva do tema, por meio da pesquisa bibliográfica de viés histórico-comparativo, para, depois de tecer um panorama sobre a origem e o desenvolvimento do problema, investigar-se, na evolução histórica e no universo dos tipos penais constituídos por estes elementos normativos formulados negativamente, a existência de um critério para a análise individualizada das formulações negativas no âmbito do tipo, delimitando o dolo e a proibição. Desse modo, tal critério permite uma nova leitura acerca do erro sobre os elementos normativos formulados negativamente, no âmbito das discriminantes putativas típicas, permitindo a aplicação do Direito, nestes casos, mais próxima da consciência exigida do agente no momento do fato.

Palavras-chave: Erro jurídico-penal. Descrição típica. Consciência da proibição.

ABSTRACT

The present thesis establishes a path to differentiate the conscience of the wrongfulness enough for the existence of deceit, from the one that requires the knowledge itself of prohibition of the conduct practiced by the agent, thus setting the parameters for the treatment of error about the normative element of the crime description formulated negatively in the same way that the putative discriminant. The importance of this analysis bears in the recognition of the error upon the wrongfulness described into crime, beyond the limits of *error iuris nocet*; is to say, it allows analyzing the error of the agent about the prohibition of conduct when that comes related, explicitly, as the element of the crime description. Therefore, was made a deductive approach of the theme, through the bibliographic research of bias historical comparison, in order to, after weaving an overview about the origin and development of the problem, investigate, into historical evolution and in the universe of the crime descriptions made with these negatively formulated elements, the existence of a path to the analysis of the negative formulations into crime descriptions, delimiting the deceit and the prohibition. In this way, this path allows a new approach of the error on the negatively formulated normative elements in the context of the putative discriminant contained in the crime description, allowing the use of the law, in these cases, closer of the awareness of the prohibition required from the agent at the time of the event.

Keyword: Criminal legal error. Crime description. Awareness of the prohibition.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
1 PANORAMA ACERCA DO DESENVOLVIMENTO DO ERRO SOBRE OS ELEMENTOS NORMATIVOS FORMULADOS NEGATIVAMENTE	28
1.1 DELIMITAÇÃO ENTRE OS ELEMENTOS NORMATIVOS E DESCRITIVOS DO TIPO.....	33
1.1.1 Afirmação da diferença	36
1.1.2 Negação da diferença	41
1.1.3 Relativização da diferença	44
1.1.4 Posição própria.....	46
1.2 OBJETO DE VALORAÇÃO E EXTENSÃO DOS CONTEÚDOS DOS ELEMENTOS NORMATIVOS DO TIPO FORMULADOS NEGATIVAMENTE	49
1.2.1 Valoração.....	49
1.2.2 Elementos normativos em sentido amplo (ou “comuns”).....	52
1.2.3 Elementos normativos em sentido estrito (ou formulados negativamente).....	60
1.2.4 Afirmação da diferença, quanto à extensão do conteúdo, entre os elementos normativos de sentido amplo e estrito e a necessidade de um erro específico	65
1.3 PROPOSTAS DOUTRINÁRIAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DO ERRO SOBRE OS ELEMENTOS NORMATIVOS DO TIPO.....	68
1.3.1 O critério diferenciador entre erro de fato e o erro de direito	70
1.3.2 O critério da diferenciação entre erro de direito penal e erro de direito extrapenal	76
1.3.3 O critério da valoração paralela.....	79
1.3.4 Os critérios baseados na Filosofia Analítica da Linguagem	86
1.4 SOBRE A PERSISTÊNCIA DO PROBLEMA APESAR DAS SOLUÇÕES EXISTENTES.....	89

2	O GIRO COPERNICANO DA LOCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE NA TEORIA DO DELITO E A COMPREENSÃO DO ERRO JURÍDICO PENAL: A BUSCA DE RESPOSTAS NA ORIGEM HISTÓRICA DO TRATAMENTO DO ERRO SOBRE OS ELEMENTOS NORMATIVOS DO TIPO.	96
2.1	AS CHAMADAS TEORIAS DO DOLO.....	102
2.2	AS CHAMADAS TEORIAS DA CULPABILIDADE.....	118
2.3	TEORIAS DA CULPABILIDADE EM ESPÉCIE: ERRO SOBRE ELEMENTOS NORMATIVOS DO TIPO E DESCRIMINANTES PUTATIVAS NAS TEORIAS LIMITADA E EXTREMADA DA CULPABILIDADE.....	135
2.4	NOTAS SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DO ERRO SOBRE OS ELEMENTOS NORMATIVOS DO TIPO ENCONTRADOS NA HISTÓRIA	152
3	UNIVERSO DOS TIPOS PENAIS CONSTITUÍDOS POR ELEMENTOS NORMATIVOS FORMULADOS NEGATIVAMENTE: A BUSCA DE UM CRITÉRIO DELIMITADOR NA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DAS FORMULAÇÕES NEGATIVAS NO ÂMBITO DO TIPO PARA DELIMITAR O DOLO E A PROIBIÇÃO.	163
3.1	ELEMENTOS DE AUSÊNCIA.....	165
3.1.1	“Sem a devida habilitação”	166
3.1.2	“Sem justa causa”	168
3.1.3	“Sem justificação”	173
3.1.4	“Sem suficiente provisão de fundos”	175
3.1.5	Notas conclusivas tópicas	177
3.2	ELEMENTOS DE CONTRARIEDADE À NORMAS.....	179
3.2.1	“Sem autorização legal”	180
3.2.2	“Sem as formalidade legais”	184
3.2.3	“Sem observância”	186
3.2.4	“Sem permissão legal”	189
3.2.5	Notas conclusivas tópicas	191

3.3	ELEMENTOS DE CONTRARIEDADE À ORDEM DE ALGUÉM.....	193
3.3.1	“Sem autorização” (de alguém).....	194
3.3.2	“Sem licença da autoridade”	200
3.3.3	“Sem o consentimento”	202
3.3.4	“Sem permissão da autoridade”	206
3.3.5	Notas conclusivas tópicas	209
3.4	ELEMENTOS RELATIVOS À FORMA DE AGIR.....	210
3.4.1	“Em desacordo”	211
3.4.2	“Fraudentemente”	219
3.4.3	“Indevidamente”	222
3.4.4	“Injustamente”	226
3.4.5	Notas conclusivas tópicas	229
3.5	NOTAS SOBRE A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DO ERRO SOBRE A ILICITUDE DESCRITA NO TIPO.	230
4	DESCRIMINANTES PUTATIVAS TÍPICAS: UMA NOVA LEITURA ACERCA DO ERRO SOBRE OS ELEMENTOS NORMATIVOS FORMULADOS NEGATIVAMENTE	235
4.1	ESTRUTURA DA DESCRIMINANTE PUTATIVA TÍPICA, A PARTIR DO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE UMA CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE DESCRITA NO TIPO	241
4.2	DO CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE EXIGIDA PELO TIPO: QUESTIONAMENTOS TÓPICOS ACERCA DA PROIBIÇÃO.	251
4.3	ENFRENTAMENTO JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DAS DESCRIMINANTES PUTATIVAS TÍPICAS: LEITURA HIPOTÉTICA DOS EXEMPLOS TRABALHADOS.....	262
4.4	NOTAS SOBRE O CRITÉRIO DA EVITABILIDADE DO ERRO COMO MODULADOR DAS CONSEQUÊNCIAS DO RECONHECIMENTO DA DESCRIMINANTE PUTATIVA TÍPICA	276
4.5	NOTAS SOBRE A INOVAÇÃO PROPOSTA À GUIA DE CONCLUSÃO TÓPICA	283
	CONCLUSÕES.....	286
	REFERÊNCIAS	296

APÊNDICE A	320
APÊNDICE B	321
APÊNDICE C	322
APÊNDICE D	324
APÊNDICE E	326
APÊNDICE F	327
APÊNDICE G	328
APÊNDICE H	329
APÊNDICE I	330
APÊNDICE J	331
APÊNDICE K	332
APÊNDICE L	333
APÊNDICE M	334
APÊNDICE N	335
APÊNDICE O	336
APÊNDICE P	337
APÊNDICE Q	338
APÊNDICE R	339
APÊNDICE S	340
APÊNDICE T	341

INTRODUÇÃO

A presente tese, intitulada discriminantes putativas típicas, consiste no estabelecimento de critérios bastantes para diferenciar o conhecimento da proibição suficiente à configuração do dolo, daquele conhecimento da proibição necessário à compreensão da ilicitude da conduta em si praticada pelo agente, quando esta vem descrita como elemento normativo do tipo — situando-se, pois, no vasto campo do erro jurídico-penal, especificamente naquele sobre os elementos normativos do tipo —, e é absolutamente inovadora em relação às já desenvolvidas ao longo da história do Direito, na medida em que se utiliza da estrutura das discriminantes putativas para a solução do problema do erro sobre os elementos normativos formulados negativamente, pois tais elementos funcionam como causas de exclusão da ilicitude descritas no tipo, permitindo, então, uma aplicação do direito mais próxima ao princípio da culpabilidade. Assim, o tema do trabalho ora proposto radica no âmbito do erro sobre os elementos normativos do tipo formulados negativamente. Tais elementos típicos exigem do agente uma ausência ou uma contradição ao Direito, e consubstanciam-se em expressões como *“indevidamente”*, *“sem autorização”*, *“sem o consentimento”*, dentre outros. Apesar de serem elementos estruturantes do tipo, tais expressões carregam consigo a ilicitude da conduta incriminada para o âmbito do tipo, criando, desta forma, dúvida sobre sua natureza do erro ocorrente sobre si (se sobre o elemento típico ou sobre a proibição da conduta).

Por esta razão, o problema que movimenta a presente pesquisa está albergado, exclusivamente, no âmbito dogmático do erro sobre o elemento normativo do tipo formulado negativamente, e consiste em determinar a sistematização das soluções dogmaticamente antagônicas: de um lado, o erro de tipo, excludente do dolo; e, de outro, o erro de proibição, excludente da culpabilidade, por meio do estabelecimento de critérios específicos que permitam ao julgador uma maior aproximação à consciência da ilicitude que de fato detinha o agente no momento em que praticou a ação incriminada. O estabelecimento do critério aqui proposto centra-se na percepção do agente sobre a efetiva

“*autorização*” dada pelo tipo naquela circunstância fática específica, e determinará o tratamento do erro sobre estes elementos destacados, nos mesmos moldes das discriminantes putativas, com o fito de aproximar a aplicação da lei da efetiva consciência que detinha o agente no momento do fato, reconhecendo que seu engano se dá sobre uma discriminante típica. Assim, lançadas as bases do problema ora proposto, e para melhor delimitá-lo, veja-se que ele radica, em primeiro, na concepção vigente de dolo como um conhecimento sobre o *sentido social do fato*, e não um saber relativo à proibição jurídica; a capacidade de o agente perceber que o fato praticado é contrário ao Direito, aliada à vontade de contrariar o Direito, informa o conceito aceito pela doutrina como dolo, pois, em geral, os tipos vêm redigidos de modo a permitir que se deduza o conteúdo de ilícito material, a partir do conjunto das circunstâncias de fato. Nesse sentido, a função indiciária da tipicidade, na dúvida sobre a presença da totalidade dos elementos do tipo objetivo, afirma o fato como *típico*, normalmente representativo do ilícito material (o conteúdo de sentido). É que a imputação depende da consciência do fato que o agente detinha ao cometê-lo; e essa consciência, seja da própria proibição envolvida, seja do comportamento em si praticado, vem descrita em um mesmo elemento do tipo. Logo, a consciência do agente sobre estes elementos normativos formulados negativamente deve abarcar, necessariamente, a compreensão da ilicitude, para além da “*valoração na esfera do profano*”, e na medida em que esse conhecimento é imprescindível à caracterização do dolo. Busca-se, portanto, responder à indagação acerca da solução para o erro sobre o elemento normativo formulado negativamente, por meio de um critério que permita a separação da consciência da ilicitude do agente no momento da ação; que não passe pelo abandono das categorias de erro atualmente aceitas e constantes em nossa legislação (o erro de tipo e o erro de proibição); e que impeça a pressuposição contrária ao agente de elementos cognitivos fáticos ou de ilicitude na formação do dolo. Para ilustrar a importância do problema ora proposto, tomando como base o crime do Artigo 151 do Código Penal, aquele que “*indevidamente*” devassa o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem, perfectibiliza, com sua conduta, a descrição típica.¹

¹ Descrição encontrada no Código Penal brasileiro, no **Artigo 151**, que tem a seguinte redação:

Para a existência da tipicidade, falta o aspecto subjetivo: o dolo do agente deve abarcar todos os elementos do tipo. Isso porque, nos elementos normativos do tipo, o dolo do autor supõe basicamente a compreensão do sentido social do referido elemento em sua capacidade de representação. Esta compreensão — a chamada valoração paralela na esfera do profano ou do leigo — deve guiar o surgimento do dolo: se o autor não a atinge, haverá erro sobre os elementos do tipo. Entretanto, esta solução não é clara em todos os casos, pois o erro pode ocorrer tanto sobre o insuficiente conhecimento dos fatos descritos pelo tipo, quanto sobre uma defeituosa valoração jurídica exigida pelo tipo, restando, pois, dependente, a solução, das contingências da formulação dos tipos, de modo que a teoria do erro não dispõe de uma resposta clara e objetiva para o erro ocorrente sobre os elementos normativos do tipo que carregam a ilicitude da conduta. No tipo em destaque, eventual valoração defeituosa procedida pelo agente sobre o caráter *devido* de sua conduta em relação à correspondência alheia, pode, ao mesmo tempo em que se configura em erro sobre elemento do tipo legal de crime, excludente do dolo, configurar-se em mero erro de proibição, excludente da ilicitude, caso o agente conheça a proibição em si da conduta, mas acredite ser-lhe permitida, em face de autorização prévia. Se existente, de fato, a autorização para abrir a correspondência, não há crime por ausência de tipicidade; se não existente a autorização, há crime. O problema se coloca quando há *falha na compreensão*, no âmbito do leigo (ou na esfera do profano), sobre a *existência* de eventual autorização; o erro sobre a existência de autorização que tornaria devida a conduta é um erro sobre um elemento típico concernente, de forma direta, à ilicitude da conduta, e a determinação da consequência jurídica deste equívoco dependeria,

“Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem”. (BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro. 07 dez. 1940. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015). A doutrina, sobre este crime, usa dizê-lo derogado pela publicação da Lei nº 6.538/78, que, em seu **artigo 40** dispõe: *“Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem”*. A mesma redação e o mesmo problema. Assim, para mantermos o exemplo posto, registre-se que os crimes contra a inviolabilidade da correspondência, Seção III do Capítulo VI, que trata da liberdade individual, foram derogados pelo Título V (dos crimes contra o serviço postal e o serviço de telegrama, falsificação de selo, fórmula de franqueamento ou vale postal), da Lei nº 6.538/78. Ver: BRASIL. **Lei nº 6.538**, de 22 de junho de 1978: Dispõe sobre os serviços postais. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 22 jun. 1978. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6538.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.

em teoria, do conhecimento de que dispunha o agente no momento da realização do ato: se o agente acredita existir a autorização (tácita, por se tratar de correspondência encaminhada a seu cônjuge, por exemplo), há erro de tipo, excludente do dolo (e da culpa, em face a ausência de previsão legal); mas, no mesmo exemplo, não se pode deixar de reconhecer que *acreditar existente a autorização* (tácita, em face de sua relação como destinatário da correspondência) é afirmar a existência de *conhecimento* da proibição global da conduta e da *consciência* de a estar violando, o que configuraria o dolo exigido pelo tipo (impedindo o reconhecimento do erro de tipo), e permitiria, talvez, a exclusão da culpabilidade pelo reconhecimento do erro de proibição, caso entendido o erro como inevitável para o agente; caso entendido como evitável, dadas determinadas circunstâncias pessoais do agente, haveria a punição com pena reduzida. O erro de tipo e o erro de proibição não permitem que se divise diferença materialmente relevante em relação ao elemento do tipo “*indevidamente*”, a demandar a presente investigação. Idêntica situação se afirma no erro sobre eventual *validade* de autorização que tornaria *devida* a conduta: o sujeito acredita válida a autorização que lhe é dada pela irmã de sua namorada para devassar-lhe a correspondência. A valoração leiga sobre o limite da validade de dita autorização pode ser entendida como erro de proibição ou como erro de tipo, dependendo do conhecimento que o agente sobre ela detenha. Na prática, entretanto, a ausência de elementos de diferenciação material permite que se *pressuponha* contra o sujeito (que devassou a correspondência alheia) uma atuação *indevida*, na medida em que para a existência do tipo, para além das circunstâncias fáticas descritas, deve o dolo abarcar a proibição constante do elemento normativo formulado negativamente. Tal tratamento impede a redução da pena pelo eventual reconhecimento do erro de proibição, na medida em que, presente o dolo do agente (de devassar indevidamente), pela perfectibilização dos elementos do tipo, não se pode afirmar o erro sobre a ilicitude do fato, pois a ilicitude é ínsita ao tipo que contém estes elementos normativos formulados negativamente. O problema proposto se justifica, pois, na autonomia da consciência da ilicitude, enquanto elemento desvinculado do dolo e categoria central do juízo de culpabilidade: o dolo não contém a consciência da ilicitude. A vontade de agir não é influenciada por eventual conhecimento acerca da proibição normativa, é certo, mas nestes tipos específicos, tal distinção não reflete dita autonomia, pois os elementos normativos formulados

negativamente (ou de valoração global do fato) mesclam o dolo necessário à compreensão do fato na esfera do profano e a consciência da ilicitude propriamente dita em um mesmo elemento de forma, por vezes, indissociável, estabelecendo o dissenso na doutrina sobre a consequência do erro sobre ele havido. Caso se trate o erro sobre este elemento de valoração global do fato como erro de tipo, eventual punibilidade estaria adstrita exclusivamente a valorações subjetivas e equivocadas do próprio sujeito, o que contrariaria o caráter do ordenamento objetivo do Direito; caso se trate como erro de proibição, eventual punibilidade dependerá da consciência que tenha o sujeito, ainda que em sua esfera de leigo, daquilo que o legislador determinou devesse ser valorado para a compreensão do fato. Ou seja, ora se utiliza de valorações jurídicas (subjetivas e equivocadas) do sujeito para lhe retirar o dolo da conduta; ora, para afirmar o erro de proibição. Isso porque ao mesmo tempo em que o agente considera “*devida*” sua conduta de devassar correspondência alheia, de modo suficiente para lhe excluir o dolo, se pode afirmar que a própria valoração em si sobre o elemento “*indevidamente*”, indica uma consciência da ilicitude, distante do erro de proibição, e afirmativa da existência de dolo.

A hipótese sobre a qual se trabalha — os critérios para a diferenciação da consciência da ilicitude necessária à perfectibilização do dolo, daquela necessária ao conhecimento da proibição da conduta —, diz respeito à aplicação de questionamentos tópicos sobre a consciência da ilicitude para viabilizar a prestação jurisdicional mais próxima à consciência da proibição, nos tipos penais configurados com elementos normativos formulados negativamente. Outra hipótese a ser confirmada é relativa ao reconhecimento dos elementos normativos formulados negativamente como causas de exclusão da ilicitude descritas no tipo, de modo a permitir que o tratamento do erro sobre tais elementos seja adequado às discriminantes putativas.

O principal objetivo, portanto, é estabelecer um critério para delimitar a consciência da ilicitude suficiente à configuração do dolo, daquela necessária à compreensão da proibição da conduta efetivamente praticada, de modo a permitir o tratamento do erro sobre os elementos do tipo formulados negativamente nos mesmos moldes estabelecidos para as discriminantes putativas. A ideia é *profanar* a ilicitude descrita no tipo, na esteira de Agamben, para quem, *profanar* significa

restituir as coisas sagradas ao livre uso dos homens,² não apenas cancelando ou abolindo as separações estabelecidas pelo sagrado, mas emprestando-lhes um novo uso.³ Na presente tese, profanar o sagrado dogma do *error iuris nocet*, devolvendo a possibilidade de avaliar-se a percepção do agente sobre a causa de exclusão da ilicitude contida no tipo (os elementos normativos formulados negativamente), legitimando o agente a alegar o erro sobre a permissão da conduta e a comprovação do equívoco, apesar do *conhecimento genérico da proibição*, sobre o limite da permissão descrita no tipo (novo uso). Para tanto, e como objetivo específico, as linhas que seguem objetivam tecer um panorama relativo ao erro sobre o elemento normativo formulado negativamente; investigar a existência de um critério na matriz histórico-evolutiva da consciência da ilicitude; analisar, uma a uma, as expressões típica formuladas negativamente, para identificar um critério de diferenciação quanto à consciência típica exigida pelo tipo e pela proibição; apresentar a estrutura ideal deste erro à semelhança das discriminantes putativas; afirmar os critérios de análise da consciência da ilicitude típica e de sua diferenciação do dolo, por meio dos questionamentos tópicos ao agente em conflito com a lei; avaliar as consequências da inevitabilidade do erro em si; e projetar uma comparação entre a solução atualmente existente e a proposta inovadora deste trabalho.

É que a presente pesquisa se justifica, em face da ineficácia das modalidades do erro atualmente consideradas (de tipo e de proibição) para solucionar o conflito entre a consciência do indivíduo e os apelos dogmáticos da teoria do erro e do delito. No vasto campo que separa o erro de tipo do erro de proibição, em estruturas, espécies e consequências, restou um ponto de intersecção que, pela multiplicidade das soluções propostas e ausência de consenso doutrinário, apresenta o cerne do problema ora trabalhado, qual seja, o erro sobre os elementos normativos do tipo formulados negativamente. É de tamanha incerteza este erro, que a doutrina existente sobre o tema divide-se: uma parte entende se tratar de erro de tipo excludente do dolo; outra parte, erro de

² AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Traduzido por Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 57.

³ AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Traduzido por Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 67.

proibição excludente da culpabilidade; e outra, ainda, à base da Filosofia da Linguagem, traça caminhos distintos para identificar ora erro de tipo, ora erro de proibição. Como reflexo desta disputa, aliás, a distinção entre erro de tipo e erro de proibição encontra-se ameaçada,⁴ por assim dizer, ante o debate, há muito proposto, do erro sobre os elementos normativos do tipo, em face de sua inutilidade,⁵ em face de sua incapacidade de entregar uma resposta clara e objetiva como solução para o equívoco do agente sobre este específico elemento do tipo. Tais modalidades de erro (de tipo e de proibição) substituíram a antiga classificação entre o erro de fato e o erro de direito, na medida em que, a partir da adoção do finalismo e da culpabilidade puramente normativa, deixava de fazer sentido a ineficácia do erro direto sobre as normas (por estar essa antiga classificação muito próxima ao princípio do *error iuris nocet*), mas, ainda hoje, no campo do erro sobre elementos normativos do tipo necessários ao conhecimento da proibição, ou mesmo nas discriminantes putativas, o conteúdo da classificação anterior (erro de fato e erro de direito) ainda é chamado à resolução de problemas pontuais, indiciando uma insegurança jurídica, na medida em que fica ao talante exclusivo do julgador, sem qualquer espécie de controle a *consequência* de sua *decisão*, dada a ausência de um critério específico para este tipo de erro, que permita a separação da consciência da ilicitude necessária à configuração do dolo,

⁴ Muñoz Conde, nesse sentido, afirma a *crise* em que hoje se encontra a diferenciação entre erro de tipo e erro de proibição, ou pelo menos a fundamentação puramente sistemática da mesma. (MUÑOZ CONDE, Francisco. **El error en derecho penal**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 1989, p. 119). Nesse sentido: QUEIROZ, Paulo de Souza. **Erro de tipo e erro de proibição: uma discussão supérflua**. *Boletim do IBCCrim*. São Paulo, ano 7, n. 82, p. 9-10, set. 1999.

⁵ Nesse sentido, BACIGALUPO, Enrique. **Tipo y error**. 3.ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2002, p. 35-66; BITENCOURT, Cezar Roberto. **Erro de tipo e erro de proibição: uma análise comparativa**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 137-8; BRUZZONE, Gustavo A. **¿Un regreso a la distinción “error de hecho” y “error de derecho”?** A propósito del estado de la discusión nacional en el ámbito del error en el derecho penal. *Doctrina Penal*. Buenos Aires, ano 15, n. 57/58, p. 1-16, jan.-jun., 1992, p. 12; DÍAZ Y GARCÍA CONLLEDO, Miguel. **El error de prohibición: pasado, presente y futuro**. In: CERESO MIR, José. Et alli. **El nuevo código penal: presupuestos y fundamentos: libro homenaje al Professor Doctor Don Ángel Torío López**. Granada: Comares, 1999, p. 341-348; GARIBALDI, Gustavo E. L.; PITLEVNIK, Leonardo G. **Error y delito**. Buenos Aires: Hammurabi, 1995, p. 25; GOMES, Luiz Flávio. **Erro de tipo e erro de proibição: e a evolução da teoria causal-naturalista para a teoria finalista da ação**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999; HERRERA, Eduardo Lucio. **El error en materia penal**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1971, p. 80-82; MANSO PORTO, Teresa. **Desconocimiento de la norma y responsabilidad penal**. Bogotá: Centro de Investigaciones de Derecho Penal y Filosofía del Derecho de la Universidad Externado de Colombia, 1999, p. 47-48; MUÑOZ CONDE, Francisco. **El error en derecho penal**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989, p. 120; SANCINETTI, Marcelo A. **Sistema de la teoría del error en el código penal argentino**. Buenos Aires: Hammurabi, 1990, p. 17-18.

daquela necessária ao conhecimento da proibição. Atualmente, a falta de consenso sobre o tratamento que mereça o erro ocorrente sobre este elemento normativo formulado negativamente, em face da inconsistência dogmática de seus critérios de aferição, dificultam por demais a compreensão da teoria do erro, e levam inexoravelmente à insegurança jurídica, principalmente em algumas situações específicas do Direito Penal contemporâneo, caracterizado por inúmeras particularidades do ponto de vista da técnica legislativa — tais como a utilização de tipos penais abertos, normas penais em branco, tipos repletos de elementos normativos, e, sobretudo, por vezes praticados por pessoas jurídicas (desprovidas de consciência da ilicitude) —, permitindo, assim, tanto a análise de constantes novos fenômenos socioeconômicos, quanto à demarcação de normas e das necessárias (e, por vezes, apressadas) respostas do Direito Penal. Isso ocorre porque, no estado atual do tema na doutrina corrente, o desconhecimento do tipo e o desconhecimento da proibição não apresentam uma diferença valorativa materialmente relevante a justificar um tratamento penal diferente: ao agente que atua sem consciência da ilicitude não se pode distinguir com segurança (jurídica minimamente exigível a justificar a diferença de tratamento penal) se assim o fez por desconhecer alguma circunstância de fato ou se não sabia que uma norma reprovava seu comportamento. Esta dificuldade, vale dizer, a insegurança quanto ao tratamento que mereça o erro sobre o elemento normativo do tipo formulado negativamente, demanda o presente estudo, partindo-se da necessidade de enfrentamento, seja da extensão do princípio do *error juris nocet*, seja do passo seguinte na evolução da consciência da ilicitude na teoria do delito, de modo a sistematizar uma solução, que ponha fim à discussão descrita, com o tratamento do erro sobre o elemento normativo formulado negativamente à base das discriminantes putativas, sem que isso importe em pressuposições contrárias ao agente em conflito com a lei. A teoria do erro demanda uma adequada sistematização, de modo a diferenciar, dentre os elementos normativos, os que carregam a valoração global do fato, pois as exigências de valoração paralela — critério utilizado pela doutrina dominante —, nem sempre solucionam, estreme de dúvidas, o conflito, e seus resultados são dependentes das contingências de formulação dos tipos. No caso do elemento “*indevidamente*”, como visto, o juízo sobre o *devido* é idêntico ao juízo legal sobre a ilicitude global do fato; e a busca

de critérios para identificar o erro sobre os elementos de valoração do fato é, pois, o fio condutor deste trabalho. Na prática, a ausência de critérios objetivos para a identificação do erro eventualmente cometido, permite, pela complexidade do tema, a pressuposição contrária ao sujeito em conflito com a lei de elemento que em tese lhe poderia retirar a tipicidade da conduta ou mesmo a culpabilidade. E tal pressuposição contrária ao agente não encontra qualquer parâmetro de análise ou critério específico, que permita um controle por parte do agente que se defende num processo penal dos liames lógicos utilizados pelo julgador, na figura de intérprete do fato e conformador deste às normas, para afirmar a existência ou consciência acerca deste elemento específico do tipo, o que acarreta um prejuízo verdadeiro ao sujeito em conflito com a lei. Por esta razão, se justifica o objetivo do presente trabalho: estabelecer uma solução para o problema do erro sobre o elemento do tipo formulado negativamente, por meio da identificação de critérios delimitadores entre a consciência da proibição suficiente à configuração do dolo e a consciência da proibição da conduta efetivamente praticada. À luz da compreensão da consciência da ilicitude, e sua posição da teoria do delito, necessária tanto ao dolo quanto ao conhecimento da proibição exigida pelo tipo, a complexidade dos tipos penais que contém estes elementos formulados negativamente, exige, dogmaticamente, uma complexidade de análise de seus elementos, e, nesse passo, uma adequada consequência a cada uma das modalidades identificadas, a fim de evitar-se a resolução de casos por meio exclusivo da subjetividade do julgador, ou mesmo da pressuposição de conhecimento geral sobre as proibições.

Metodologicamente, este trabalho pode ser classificado como uma pesquisa *bibliográfica* pois elaborada à base de resumos e fichamentos da bibliografia levantada sobre o tema; *exploratória*, pois objetiva um contato com mais aprofundado como material colhido, não esquecendo a prática sobre o problema pesquisado, consubstanciada na análise dos exemplos possíveis; *qualitativa*, permitindo a abordagem do tema pela dedução dos conteúdos que lhe são correlatos; *aplicada*, pois sua natureza é gerar conhecimentos para aplicações práticas dirigidos à solução de problemas específicos, na seara do erro jurídico-penal. O método *dedutivo* orienta a presente análise, por seu viés eminentemente prático na leitura do tema, mais afeto à construção de um instituto jurídico a partir

dos desdobramentos de uma realidade plural, e interpretativa, a subjetividade impulsiona a presente pesquisa e fundamenta a solução apresentada, aliado aos métodos *comparativo* e *histórico*, que emprestam seus balizadores para auxiliar a construção ora proposta, a partir do fato que a utilização da literatura estrangeira, pelo viés comparatista, é uma realidade intrínseca ao tema tratado, pois o erro acompanha o Direito ao longo de sua história e de seu desenvolvimento nos diversos povos do mundo; do fato de somente se compreender a realidade de determinados fenômenos, se lhes for conhecida a história. Com isto, o referencial teórico da presente tese reflete o construto de ideias sobre o tema trabalhadas pela doutrina específica, a partir da qual se elegeu a espinha dorsal argumentativa que possibilita a inovação pretendida. É que as soluções existentes expostas ao longo do trabalho, isoladamente, não respondem ao problema proposto, possibilitando que a leitura conjugada de seus aspectos mais relevantes resulte na construção de um critério inovador para o problema específico e que dará suporte à tese. Optou-se por não fundamentar a proposição em um autor específico (como é praxe, sabe-se), mas, sim, desenvolver um construto doutrinário, representativo do referencial teórico, específico sobre o tema trabalhado, que, como se verá, permite que a resposta apresentada seja definitiva.

Por fim, o trabalho que ora se apresenta está dividido em quatro capítulos, como forma de dar uma melhor organicidade à pesquisa dos critérios para a utilização dos parâmetros do erro de tipo e do erro de proibição, como solução para o erro do agente que recaia sobre os elementos normativos formulados negativamente. No primeiro capítulo, portanto, procede-se uma abordagem conceitual dos tópicos necessários à perfeita delimitação do objeto de pesquisa, com uma leitura do panorama sobre o desenvolvimento do erro sobre os elementos normativos formulados negativamente, onde se investiga a necessidade e pertinência da diferenciação entre elementos normativos e descritivos do tipo, o objeto de valoração e extensão dos conteúdos dos elementos normativos formulados negativamente, e as propostas doutrinárias para a resolução dos problemas do erro sobre os elementos normativos do tipo e suas consequências, de modo a afirmar, ao seu final, que as soluções até aqui existentes na doutrina específica não apresentam uma resposta sistematicamente possível ao problema proposto, que impeça a pressuposição contrária ao agente de seus elementos

cognitivos ou anímicos, em relação ao tipo formulado negativamente, e afirme a manutenção da dicotomia erro de tipo e erro de proibição.

Em sequência, no segundo capítulo, procede-se a busca de respostas, por meio de uma abordagem histórica do tratamento do erro sobre o elemento normativo do tipo, com a análise do giro copernicano da localização sistemática da consciência da ilicitude e a compreensão do erro jurídico-penal nas teorias do dolo e da culpabilidade, com uma leitura específica de suas consequências para o erro, de modo a identificar os contributos históricos formadores da situação atual do problema, e a necessidade de estabelecerem-se critérios específicos que marquem, de fato, o passo adiante na escalada evolutiva da consciência da ilicitude na teoria do delito, garantido, à base da história, a fundamentação afirmativa da solução proposta.

No terceiro capítulo, como decorrência lógica, por meio da abordagem metodológica, procede-se a revisão do universo dos tipos penais constituídos por elementos normativos formulados negativamente na legislação brasileira, com o fito de investigar um critério delimitador entre o dolo e a consciência da ilicitude na análise individualizada de tais tipos, separando-os entre os que apresentam elementos de ausência, de contrariedade à normas, de contrariedade à ordem de alguém e relativos à forma de agir, permitindo a afirmação do critério reitor para fundamentar a solução proposta.

Tal solução, por fim, apresenta-se delineada, com o nome de *discriminante putativa típica*, no quarto e último capítulo, no qual se descreve a estrutura ideal deste erro específico (aos moldes das discriminantes putativas); se afirmam os critérios de aferição da consciência da ilicitude típica e de sua diferenciação do dolo (por meio dos questionamentos tópicos ao agente em conflito com a lei), permitindo uma ou outra solução para o erro; se avaliam as consequências da evitabilidade do erro em si; e se projeta uma comparação entre a solução atualmente existente e a proposta inovadora deste trabalho, estabelecendo uma leitura prática da solução do problema e esclarecendo os benefícios por ela trazidos ao Direito.

Destarte, o presente estudo pretende contribuir para a afirmação (e não abandono) da dicotomia erro de tipo e erro de proibição, enquanto solução efetiva

para o problema do erro sobre os elementos normativos do tipo formulados negativamente; e impedir que se pressuponham contrariamente ao agente em conflito com a lei elementos cognitivos ou anímicos relativos ao fato descritos pelos elementos normativos do tipo, por meio da aplicação dos critérios sugeridos e do consequente reconhecimento das discriminantes putativas típicas.

CONCLUSÕES

O problema inicialmente proposto — da possibilidade do tratamento do erro sobre os elementos normativos formulados negativamente como discriminante putativa — restou devidamente solucionado, com a utilização dos critérios estabelecidos para a diferenciação da consciência da ilicitude necessária à configuração do dolo, daquela necessária ao conhecimento da proibição, baseado nos questionamentos tópicos a serem procedidos pelo magistrado ao agente em conflito com a lei, de modo a permitir um mais aproximado juízo sobre a consciência do desvalor do fato e do aspecto jurídico nele envolvido.

Para tanto, fez-se necessária, na leitura do panorama sobre o desenvolvimento do erro jurídico-penal no tocante aos elementos normativos formulados negativamente, inicialmente, a afirmação da diferença entre os elementos normativos e descritivos do tipo, distinguindo-se, no quadro geral de elementos constitutivos do tipo, os que demandam determinada valoração (normativos), e os perceptíveis sensorialmente (descritivos), para se verificar, em sequência, que essa valoração abarcaria a ilicitude em si da conduta incriminada.

Esse aspecto permitiu que se afirmasse, com a devida relativização da importância da classificação, a necessidade da distinção teórica entre elementos normativos e descritivos, cingida à apreciação da extensão do conteúdo necessário à existência do dolo, na medida em que o objeto específico da presente investigação está adstrito especificamente aos elementos normativos do tipo formulados negativamente.

Ao depois, procedeu-se a investigação sobre o objeto de valoração e a extensão dos conteúdos dos elementos normativos, momento em que, analisado o âmbito da valoração, tornou-se necessária a separação dos elementos normativos em duas categorias: os comuns e os formulados negativamente, em função de os primeiros demandaram uma valoração adstrita aos elementos fáticos, e os últimos, à ilicitude da conduta.

Por fim, avaliou-se a extensão dos conteúdos dos elementos normativos formulados negativamente, afirmando-se que o dolo deve abarcar todos os

elementos do tipo, inclusive os elementos normativos e, sobretudo, os formulados negativamente, pois, como visto, não se pode sistematizar e padronizar um conceito ou características gerais aos elementos normativos, na medida em que a extensão do conteúdo do dolo exigível à compreensão do agente dependerá da análise individualizada de cada tipo penal.

Nesse passo, a extensão da cognição exigida para o alcance do dolo é diferente entre os elementos normativos de sentido amplo e os elementos normativos formulados negativamente: nos primeiros, a extensão do conhecimento exigido para o alcance do dolo cinge-se ao fato em si descrito por meio elementos normativos (está contida na compreensão do que seja ou não o “*documento*”, ou a “*coisa alheia*”); ao passo que nos elementos normativos formulados negativamente a extensão de seu conteúdo abarca, necessariamente, a ilicitude propriamente dita da conduta.

Esta diferença coloca em xeque toda a estruturação das teorias do erro e do tipo, na medida em que não há variáveis disponíveis e suficientes a apontar com segurança os limites materiais desta consciência sobre a ilicitude descrita no tipo. O reconhecimento do erro sobre a ilicitude (descrita no tipo) dependeria da comprovação de circunstâncias de desenvolvimento pessoal, que, se provadas, caracterizariam o conhecimento necessário à afirmação do dolo.

Isso porque a ilicitude da conduta (sobre a qual recairia o erro de proibição), e o elemento cognitivo necessário à existência do dolo, consubstanciam-se no mesmo elemento típico (“*fraudulentamente*”, ou “*sem autorização legal*”, por exemplo). Se este elemento é utilizado para caracterizar o dolo, não poderá abranger o engano sobre a ilicitude; se não for suficiente a caracterizar o dolo, deverá absolver-se o agente em função da atipicidade da conduta, sem que se perquiria sobre o erro de proibição.

Postos os pilares da análise proposta, faltava, então, o estudo das soluções doutrinárias já existentes para o problema do erro sobre estes elementos do tipo formulados negativamente; é dizer: da revisão conceitual inicial, restou a necessidade de investigar-se um parâmetro que permitisse a confirmação da hipótese formulada, qual seja, a existência de um critério diferenciador da consciência da proibição necessária à configuração do dolo, daquela exigida pela

compreensão da proibição em si da conduta praticada, apesar das soluções já existentes.

É que a corrupção do sentimento dos valores e da consciência ética do agente faz com que seja efetivamente possível a apreensão perfeita do sentido do resultado da valoração implicada em um elemento normativo do tipo, sem todavia ter alcançado a consciência da ilicitude do seu comportamento, de modo a justificar um tratamento diferenciado ao erro que verse sobre os elementos normativos formulados negativamente.

A consciência da ilicitude, apesar de referida à culpabilidade, se faz notar, de forma reflexa nos tipos constituídos por elementos normativos necessários ao contorno da ilicitude, transparecendo o desempenho de dupla função, como elemento do tipo e como elemento culpabilidade.

Nessa medida, as soluções existentes para o problema do erro sobre o elemento normativo do tipo não contemplam, expressamente, uma saída para os erros ocorrentes sobre os elementos normativos formulados negativamente, suficiente a evitar pressuposições contrárias àquele em conflito com a lei, e a garantir a manutenção da estrutura do erro de tipo e erro de proibição, também para a resolução destes conflitos.

Como já referido, pensar-se no erro sobre o elemento do tipo formulado negativamente como *erro de direito*, mesmo com as atuais configurações desta concepção, ou como erro de direito *penal*, não faz jus a complexidade do tema e nem apresenta uma resolução aceitável, na medida em que o *erro de direito* é irrelevante em relação ao *erro de fato*, e irrelevante em relação ao *erro de direito extrapenal*, o que impede, em qualquer caso, o manejo do erro de proibição, e tolhe eventual equívoco do agente sobre a ilicitude do fato praticado, quando esta é descrita diretamente no tipo.

Por outro lado, no âmbito da valoração paralela, admite-se o reconhecimento do erro de proibição nos equívocos sobre a valoração (jurídica) de elementos normativos formulados negativamente, mas atrelados a casuística de cada tipo, estabelecendo a insegurança jurídica para a aplicação e reconhecimento de ditos erros, de modo que, majoritariamente, como se referiu, não se reconhece este engano como relevante.

A partir desta abordagem conceitual, necessária à compreensão dos limites do presente trabalho, iniciou-se, então, a leitura específica dos problemas em si, por meio, da busca, na história da construção deste entendimento — o não reconhecimento do erro de proibição para os enganos ocorridos sobre o conteúdo dos elementos normativos do tipo formulados negativamente —, dos motivos que impedem o trânsito do erro de proibição pelo tipo penal.

Nessa medida, inaugurou-se a abordagem histórica do giro copernicano da localização sistemática da consciência da ilicitude na teoria do delito e a compreensão do erro jurídico-penal, com o firme propósito de identificar na origem histórica do tratamento do erro algum elemento que pudesse servir à construção de uma resposta para o problema formulado.

Desta forma, procedeu-se a revisão das chamadas teorias do dolo e da culpabilidade, com a estrutura que cada uma destas dispensou, em seu tempo, à questão do erro, concluindo-se que fora em decorrência da adoção do princípio da culpabilidade e do finalismo, que a *percepção* sobre as consequências do erro ganhou os contornos modernos, pois o dolo no tipo, alijado da consciência da proibição, permitia uma separação nítida entre os erros decorrentes de falsas percepções das circunstâncias fáticas da ação praticada, dos erros decorrentes de equivocadas percepções da proibição da conduta praticada. Os primeiros, excluíam o dolo e a tipicidade; os segundos, a possibilidade de conhecimento da proibição e a culpabilidade.

Isto significa que o *giro copernicano* finalista permitiu a revalorização da consciência da ilicitude e a necessidade de desenvolvimento de variações ao conhecimento paralelo na esfera do profano, viabilizando a atualidade e segurança do sistema do erro jurídico-penal em si. Não se pode deixar de reconhecer o plano evolutivo da consciência da ilicitude, e a necessidade de analisar especificamente o tratamento que mereça o erro sobre o elementos normativos formulados negativamente, pois para imputar-se o crime ao agente cujo comportamento seja de alguma forma *inconsciente*, seja quanto ao fato vivenciado, seja quanto à ilicitude descrita pelo tipo.

Com isto, se concluiu a abordagem histórica com a firme ideia de que o passo seguinte da consciência da ilicitude é o reconhecimento do erro nas

hipóteses em que não há perfeita consciência do fato vivenciado, quando consubstanciada, esta, nos elementos normativos do tipo formulados negativamente, necessários ao conhecimento da ilicitude da conduta, para além da valoração na esfera do profano, na medida em que este conhecimento é necessário à caracterização do dolo, e que a dedução da ilicitude material, a partir da tipicidade aliada ao conjunto de circunstâncias do fato, não serve para os tipos constituídos por elementos normativos formulados negativamente, o que impulsionou a análise de critérios para diferenciar a cognição do dolo da compreensão da ilicitude suficiente para a configuração do tipo, em cada um dos tipos que carregam consigo tais elementos.

Esta análise — sobre os critérios que seriam suficientes para diferenciar a cognição do dolo da compreensão da ilicitude descrita pelo tipo — foi tratada em tópico específico, com o estudo do universo dos tipos penais constituídos por elementos normativos formulados negativamente, na legislação brasileira, com o fito de buscar a identificação de um critério delimitador, por meio da leitura individualizada das formulações negativas no âmbito do tipo para delimitar o dolo e a proibição.

Para tanto, estruturou-se uma separação dos elementos normativos formulados negativamente em quatro grupos distintos: os que retratam a ausência de algo, a contrariedade à normas, a contrariedade à alguém, e os relativos à forma de agir.

Ao final da revisão dos contornos destes elementos, no âmbito fático-hipotético, percebeu-se que os elementos normativos formulados negativamente constituem-se em causas de exclusão da ilicitude descritas no tipo.

Para além do engessamento arcaico da discussão entre tipos abertos e fechados, em função do reconhecimento da ilicitude no âmbito do tipo, na prática, tais descrições normativas carregam consigo a ilicitude para o âmbito do tipo e o erro sobre tais elementos, é dizer, a crença na existência de elemento que excluiria o crime se de fato existisse, remete a questão para as discriminantes putativas, em toda sua extensão.

O ponto então defendido diz com a possibilidade de o agente acreditar permitida sua conduta, apesar de sabê-la contrária à norma, por erro sobre o limite

jurídico (validade ou vigência, por exemplo) da referida norma. Ou seja, deve o agente poder enganar-se sobre o limite jurídico da causa de justificação descrita no tipo, dado que a corrupção do sentimento dos valores e da consciência ética do agente, faz com que seja efetivamente possível a compreensão do sentido da valoração implicada em um elemento normativo do tipo formulado negativamente, sem que possa, de fato, ter alcançado, o agente, a consciência da ilicitude do seu comportamento, demandando um tratamento diferenciado ao erro que verse sobre tais elementos.

A revisão dos elementos normativos formulados negativamente permitiu que se divisasse o ponto de inflexão da consciência da ilicitude, suficiente para determinar a possibilidade real de ocorrência de erro sobre a ilicitude carregada ao tipo.

Tal constatação, feita item a item, demonstrou não apenas ser possível pretender-se o reconhecimento do erro de proibição ocorrente sobre estes elementos, como também indicou que o não reconhecimento do equívoco sobre a ilicitude não é veiculado, em face do *error juris nocet*.

Efetivamente, como restou demonstrado, o equívoco do agente sobre a extensão da proibição descrita por meio de elementos normativos formulados negativamente é um erro sobre a causa de exclusão da ilicitude *descrita no tipo*, e, como tal, não pode ser desprezado, caso se pretenda a aplicação de um direito mais próximo da justa medida da culpabilidade, ou seja, um direito que reprima a exata medida da consciência do agente no momento do fato, que, logicamente, não pode ser pressuposta.

Em razão disto, fora destacado como critério suficiente para a diferenciação do conhecimento da ilicitude necessário à configuração do dolo, daquele necessário à configuração da consciência da ilicitude, um grupo de questionamentos, a ser procedido pelo julgador, no momento do interrogatório, especificamente para os crimes que contêm ditos elementos, cujas respostas, como se demonstrou, somadas às demais provas constantes dos autos, possibilitam determinar o *grau de consciência* sobre ilicitude da conduta que o agente portava no momento do fato, permitindo uma aplicação do direito mais próxima à consciência do agente sobre o fato praticado.

Restou, por fim, determinado que a consciência da ilicitude deve ser analisada, quando a proibição esteja descrita no tipo (nos elementos normativos formulados negativamente), para além das fronteiras do dolo, permitindo que o erro (de proibição) sobre tais elementos possa efetivamente ser avaliado nos moldes das discriminantes putativas: se atinente à compreensão fática do elemento normativo que carrega a ilicitude, deverá ser tratado como erro de tipo permissivo; se atinente à extensão ou validade da proibição em si da conduta, deverá ser tratado como erro de permissão.

Por esta razão, inaugurou-se tópico específico para fundamentar a necessidade de reconhecimento das discriminantes putativas típicas, ou o erro sobre os elementos normativos do tipo formulados negativamente, para afirmar que se tratam, de fato, tais elementos de causas de exclusão da ilicitude descritas no tipo, e, a partir disto, traçar os critérios que permitam a efetiva separação do conteúdo necessário à configuração do dolo, daquele suficiente para o conhecimento da proibição em si da conduta, baseado em questionamentos tópicos sobre o limite da consciência da proibição propriamente dita, para, então, validar os resultados no enfrentamento jurídico da utilização das discriminantes putativas típicas em alguns exemplos trazidos ao longo do texto, sem descuidar da necessária discussão sobre a evitabilidade de tais equívocos, fechando com a afirmação da inovação aqui proposta: a utilização da estrutura das discriminantes putativas para a solução do erro sobre os elementos normativos formulados negativamente.

Como resultado da presente investigação, se apresenta, pois, que o erro sobre a ilicitude descrita no tipo, ou discriminante putativa *típica*, deve ser trabalhado a partir desta mesma divisão sistemática reservada às discriminantes putativas, recaia ele sobre o aspecto fático ou jurídico do elemento normativo formulado negativamente.

O primeiro, *erro sobre o elemento típico-normativo permissivo*, deve afastar o dolo, nos moldes do erro de tipo permissivo, na medida em que decorre de falsa percepção sobre situação de fato (relativa ao elemento normativo formulado negativamente), que caso existisse tornaria legítima a conduta, na medida em que estaria preservada a licitude do agir e a ausência de tipicidade.

O segundo, o erro sobre o aspecto jurídico do elemento normativo formulado negativamente, ou *erro sobre o elemento típico-normativo de permissão*, deve afastar a culpabilidade, nos moldes do erro de permissão, na medida em que decorre do fato de o dolo do agente permanecer intacto, mas a consciência da proibição da conduta ser viciada por alguma razão de caráter pessoal.

A excludente da ilicitude para este *erro típico-normativo* está desenhada no tipo (e aqui reside a diferença fundamental que esta estrutura do erro guarda em relação às discriminante putativas). Em ambos casos, a crença de que existe uma causa qualquer de exclusão da ilicitude da conduta sabidamente proibida permite que se valora a conduta do agente a partir de seu conhecimento tópico sobre esta compreensão: se o agente conhecia a proibição genérica da conduta, efetivamente abstrata, ou se conhecia a proibição da conduta em si, *explícita* no tipo. É dizer: a proibição genérica é exigível de todo o cidadão, mas a proibição explícita do crime praticado demanda que o agente tenha, minimamente, um conhecimento aproximado de sua necessidade, sob pena de atipicidade por ausência de dolo. A atuação sob o manto de qualquer das causas de exclusão da ilicitude putativa denota uma conduta dolosa, embora permitida; ao passo que a atuação sob o manto de uma excludente típico-normativa denota uma conduta lícita. Esta é a sutil diferença entre o putativo ilícito justificado pela discriminante e o putativo permitido.

Entretanto, este primeiro resultado apenas é possível a partir do reconhecimento do critério proposto, tendente à separação do conhecimento da ilicitude necessário à configuração do dolo, daquele suficiente para o conhecimento da proibição, constituído no grupo de perguntas a ser realizado pelo magistrado ao autor do fato, por ocasião do interrogatório, com o fito de lhe identificar, especificamente, o grau de conhecimento da proibição, e configurado em três etapas: a primeira, necessária à identificação do dolo genérico de praticar a conduta criminosa, no âmbito da valoração paralela; a segunda, necessária à identificação da consciência sobre a ilicitude que detinha o agente no momento do fato; e a terceira, por fim, necessária para fixar a extensão desta consciência da ilicitude e, com isto, a justa medida da reprovabilidade.

A indagação ao agente sobre a capacidade que tinha de compreender o fato vivenciado, a proibição existente sobre a conduta praticada e o motivo pessoal pelo qual se acreditava permitido a atuar naquela situação, apesar da consciência

da proibição, encontra seu fundamento no construto teórico apresentado no início do trabalho, de onde se retiraram os aspectos mais positivos de cada critério apresentado, tendentes a separar o conhecimento da ilicitude necessário à configuração do dolo e o suficiente para o conhecimento da proibição, permitindo o reconhecimento das discriminantes putativas nas demandas que envolvem tipos constituídos por elementos normativos formulados negativamente, prescindindo da pressuposição dos aspectos cognitivos do agente, e dando azo ao equívoco sobre a *permissão* da conduta (descrita no tipo). Assim, do critério da valoração paralela na esfera do profano resgatam-se o conhecimento do significado social do fato constituído pelo elemento normativo e a valoração não exata deste significado. Já o critério da valoração paralela na esfera do julgador colabora com a *ferramenta* necessária à diferenciação entre a consciência da ilicitude necessária à configuração do dolo e aquela exigida pelo conhecimento da proibição, pois o agente sequer figura em seu imaginário que deva ter estas duas figuras separadas, quando empreende a ação descrita por meio deste tipos portadores de elementos normativos do tipo, e a utilização do julgador como *elo* destas duas linguagens (do autor e da lei, e permite que se perquiria sobre a efetiva consciência da ilicitude da conduta que detinha o agente no momento em que pratica a ação) é o aspecto que se recolhe deste critério construir a solução aqui almejada. Dos meandros dos critérios baseados na Filosofia Analítica da Linguagem, recolhe-se a necessidade de se indagar ao agente o conteúdo de seu conhecimento sobre o fato em si, para determinar se ele detinha ou não a noção de estar agindo “*sem autorização*”, ou “*em desacordo com*” a disposição regulamentar, e o motivo pelo qual, mesmo assim, não deteve o seu agir. Desta forma, não pode a aplicação do Direito depender do dualismo cartesiano entre o saber e o não saber; não pode depender da pressuposição de que presença do dolo (pela análise da consciência da ilicitude suficiente) concretize um conhecimento da proibição inequívoco. As experiências individuais devem colaborar para o enfrentamento do erro sobre a proibição ou permissão da conduta, quando esta vem descrita no tipo.

O critério aqui proposto, baseado na palavra do agente, e nas demais provas colhidas ao longo da instrução criminal, permite uma cognição específica sobre a extensão do conhecimento do autor relativamente ao elemento normativo formulado negativamente, antes de proceder qualquer juízo avaliativo sobre a

causa em si, impedindo que se pressuponha contra o agente o conhecimento da proibição, por meio da diferenciação entre a consciência da ilicitude necessária à configuração do dolo, daquela suficiente para a percepção da proibição, tornando viável, pois, o reconhecimento da discriminante putativa típica, como forma de entregar uma resposta penal mais eficaz e próxima da percepção do agente sobre o fato vivenciado, e, por fim, entregando uma solução bastante plausível ao problema do presente trabalho.

Com a análise destes resultados, destacado o caráter inovador desta solução apresentada, conclui-se que a utilização deste critério evitará à teoria do erro uma solução tópica e específica para este tormentoso problema do erro sobre os elementos normativos do tipo, especificamente, no âmbito daqueles formulados negativamente, projetando-se, como repercussão da ideia aqui defendida, uma melhor e mais adequada prestação jurisdicional à efetiva consciência que detinha o agente em relação ao fato praticado, além de um fortalecimento inequívoco do princípio da culpabilidade.

Além disto, no campo do processo penal, em última análise, talvez se critique a presente posição aqui adotada por depender da palavra do acusado (aliada, evidentemente, às demais provas), o que tenderia a tornar o reconhecimento de *erro sobre o elemento típico-normativo de permissão* uma minorante compulsória, em face da disputa entre o ônus da prova e o *in dubio pro reo*.

De qualquer sorte, vale o registro, derradeiramente, de que a subjetividade que cerca toda a leitura apresentada é parte indissociável do problema e da solução, dado que o objeto da presente investigação encontra-se na percepção do agente sobre o caráter ilícito da conduta que pratica, quando este estiver, efetivamente, descrito no tipo, ao alcance, portanto, da valoração paralela para informar o dolo, e dos critérios aqui propostos para identificar o efetivo conhecimento da proibição da conduta em si praticada, a partir de suas condições pessoais de formação e entendimento social.

REFERÊNCIAS

- ACCIOLY NETO, Francisco. **Alcides Munhoz Netto e o erro em matéria penal**. In: KUEHNE, Maurício (Org.) **Ciência penal**: coletânea de estudos: homenagem a Alcides Munhoz Netto. Curitiba: JM, 1999. [p. 163-192]
- AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Traduzido por Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007. 95p.
- AGUILAR, Francisco Manuel Fonseca de. **Do erro sobre os pressupostos objetivos das causas de justificação ao erro inverso sobre a concorrência dos mesmos nos delitos dolosos materiais**. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. Lisboa, ano 43, n. 2, p. 1157-1197, jul.-dez., 2002.
- ALIMENA, Bernardino. **La ignorancia y el error**. *Revista Síntese de Direito penal e Processual Penal*. São Paulo, ano 3, n. 13, p. 56-61, abr.-mai., 2002.
- ALMEIDA, André Vinícius de. **O erro de tipo no direito penal econômico**. Porto Alegre: Fabris, 2005. 127p.
- ALMEIDA, Carlota Pizarro. **Erro**: sentença do Tribunal Judicial da Anadia de 3 de Junho 1994 Acórdão da Relação de Coimbra de 14 de Dezembro de 1994. In: PALMA, Maria Fernanda; ALMEIDA, Carlota Pizarro; VILALONGA, José Manuel (Coord.) **Casos e materiais de direito penal**. Coimbra: Almedina, 2002. [p. 377-392]
- ALONSO GARCÍA, Fernando. **El error sobre la edad de 12 años en la violación del menor**. *Revista de Derecho Penal y Criminología*. Madri, ano 4, n. 4, p. 179-210, jan.-dez., 1994.
- ALVAREZ, Ricardo Carlos María. **Error y teoría del delito**. Santa Fe: Universidad del Litoral, 1993. 73p.
- ANDRADE, João da Costa. **O erro sobre a proibição e a problemática da legitimação em direito penal (elemento diferenciador entre o direito penal económico e do direito penal da justiça)**. In: COSTA, José de Faria (Coord.). *Temas de direito económico*. Coimbra: Coimbra, 2005. [p. 9-64]
- ANTOLISEI, Francesco. **Manual de derecho penal**. Parte general. 8.ed. Bogotá: Temis, 1988. 614p.
- ARAGÃO, Antonio Muniz Sodré de. **As três escolas penaes**: clássica, anthropologica e critica (estudo comparativo). 4.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938. 439p.
- ARIAS EIBE, Manuel José. **El error en derecho penal en el Código de 1995**. Madri: Dickinson, 2007. 178p.
- ARLUCEA, Esteban. **Lecciones de teoría jurídica del delito**. Granada: Comares, 1999. 176p.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **O aborto sob a perspectiva da bioética**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 92, ano 807, pp. 473-485, jan., 2003.
- BACIGALUPO, Enrique. **Derecho penal**: parte general. 2.ed. Buenos Aires: Hammurabi, 1999. 691p.

- BACIGALUPO, Enrique. **La evitabilidad o vencibilidad del error de prohibición.** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 4, n. 14, p. 27-40, abr.-jun., 1996.
- BACIGALUPO, Enrique. **Sistema del error sobre la antijuridicidad en el código penal.** *Nuovo Pensamiento Penal*. Buenos Aires, ano 1, n. 1, p. 45-72, jan.-abr., 1972.
- BACIGALUPO, Enrique. **Sobre a teoria da ação finalista e sua significação no direito penal.** Traduzido por Ricardo Breier. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 13, n. 52, p. 135-157, jan.-fev., 2005.
- BACIGALUPO, Enrique. **Sobre a teoria da ação finalista e sua significação no direito penal.** Traduzido por Ricardo Breier. *In: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza. Doutrinas essenciais: direito penal. Vol. 2.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- BACIGALUPO, Enrique. **Tipo y error.** 3.ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2002. 221p.
- BARBATO JÚNIOR, Roberto. **O aborto de fetos anencéfalos: o direito e a realidade atual.** *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 96, ano 865, pp. 434-449, nov., 2007.
- BARBOSA, Marcelo Fortes. **Culpabilidade, conceito e evolução.** *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 84, n. 720, p. 374-379, out., 1995.
- BARROS, Marco Antônio de. **Sigilo profissional: reflexos da violação no âmbito das provas ilícitas.** *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 85, n. 733, p. 423-441, nov., 1996.
- BARROSO, Luís Roberto. **Gestação de fetos anencefálicos e pesquisas com células-tronco: dois temas acerca da vida e da dignidade na constituição.** *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, ano 60, n. 241, p. 93-120, jul.-set., 2005.
- BASILICO, Ricardo Ángel. **Norma y error en el derecho penal: la cuestión de la diversidad cultural.** Córdoba: Mediterránea, 2005. 148p.
- BELEZA, Teresa Pizarro; PINTO, Frederico de Lacerda da Costa. **O regime legal do erro e as normas penais em branco (“ubi lex distinguit...”).** Coimbra: Almedina, 1999. 67p.
- BELING, Ernest von. **Esquema de derecho penal.** Tradução de Sebastián Soler. Buenos Aires: El Foro, 2002. 269p.
- BELING, Ernst von. **La doctrina del delito-tipo.** Buenos Aires: El Foro, 2002. 71p.
- BENUTE, Gláucia Rosana Guerra. Et al. **O aborto por anomalia fetal letal: do diagnóstico à decisão entre solicitar ou não alvará judicial para interrupção da gravidez.** *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 96, ano 859, pp. 485- 509, maio, 2007.
- BETTIOL, Giuseppe. **Direito penal.** Traduzido por Paulo José da Costa Júnior e Alberto Silva Franco. Vol. 1. São Paulo: Revista do Tribunais, 1966. 414p.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Erro de tipo e erro de proibição no direito brasileiro.** *In: KUEHNE, Maurício (Org.) Ciência penal: coletânea de estudos: homenagem a Alcides Munhoz Netto.* Curitiba: JM, 1999. [p. 53-79]
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Erro de tipo e erro de proibição: uma análise comparativa.** 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 184p.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Evolução e revisão de alguns conceitos da culpabilidade.** *In: NIETO MARTÍN, Ádan. Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos.* Vol. 1. Cuenca: Universidad Castilla-La Mancha; Universidad Salamanca, 2001. [p. 809-821]

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Síntese das principais fases da evolução epistemológica do Direito Penal**. In: GAUER, Ruth Maria Chittó. (Coord.) **Sistema penal e violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. [p. 77-93]
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Teoria geral do delito: uma visão panorâmica da dogmática pena brasileira**. Coimbra: Almedina, 2007. 503p.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17.ed., São Paulo: Saraiva, 2012. 936p.
- BLASCO Y FERNÁNDEZ DE MOREDA, Francisco. **El valor exculpatório de la ignorancia, el error y la obediencia debida, en el pensamiento de Francisco de Vitoria (notas para la historia del ideario jurídico-penal español en el pasado)**. In: DONNA, Edgardo Alberto. **Derecho penal: doctrinas esenciales**. Vol. 1. Buenos Aires: La Ley, 2011. [p. 1485-1516]
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Traduzido por Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995. 239p.
- BOCKELMANN, Paul; VOLK, Klaus. **Direito penal: parte geral**. Traduzido por Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 415p.
- BOLEA BARDÓN, Carolina. **La autoría mediata en algunos supuestos de error**. *Revista de Derecho Penal y Criminología*. Madri, ano 12, n. 2, p. 11-14, jul.-dez., 2003.
- BONCHRISTIANO, Ana Cristina Ribeiro. **A culpabilidade jurídico-penal**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 77, n. 633, p. 255-262, jul., 1988.
- BORDA, Guillermo A. **Error de hecho y de derecho: su influencia en la anulación de los hechos jurídicos**. 2.ed. Buenos Aires: Emilio Perrot, 1950. 146p.
- BOSCHI, Marcus Vinicius. Et alli. **Culpabilidade em crise? A responsabilidade penal da pessoa jurídica**. *Revista Ibero-Americana de Ciências Penais*. Porto Alegre, ano 2, n. 4, p. 79-98, set.-dez., 2001.
- BOTANA, María Fernanda. **El error de prohibición y su relación con el art. 35 CP argentino**. *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*. Buenos Aires, ano 2, n. 8, p. 427-439, abr., 2005.
- BOTANA, María Fernanda. **Error de prohibición en el derecho penal**. Buenos Aires: Fabián J. Di Plácido Editor, 2010. 270p.
- BOTANA, María Fernanda. **Error de prohibición y su relación en el art. 35 CP argentino**. *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*. Buenos Aires, ano 2, n. 8, p. 427-439, abr., 2005.
- BOTT, Ingo; PARRA G., Adela. **Errores de tipo en Alemania y Colombia: comparación de derecho penal**. *Criterio Jurídico*. Santiago de Cali, ano 7, n. 7, p. 403-426, jan.-dez., 2007.
- BRACCO, Simón P. **Culpabilidad y conocimiento de la norma**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2012. 124p.
- BRANDÃO, Cláudio. **Teoria jurídica do crime**. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 256p.
- BRANDÃO, Nuno. **O erro sobre os pressupostos das causas de justificação: um erro que pode excluir a ilicitude?** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 21, n. 102, p. 71-101, mai.-jun., 2013.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro. 07 dez. 1940. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 31 dez. 2015.

- BRASIL. **Decreto-Lei nº 201**, de 27 de fevereiro de 1967: Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 27 fev. 1967. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0201.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688**, de 3 de outubro de 1941: Lei das Contravenções Penais. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro. 03 out. 1941. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.916**, de 2 de outubro de 1944: Modifica o artigo 46 da Lei das Contravenções Penais. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro. 02 out. 1944. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del6916.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.209**, de 11 de julho de 1984: Altera dispositivos do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 11 jul. 1984. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.677**, de 2 de julho de 1998: Altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 02 jul. 1998. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9677.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 1.079**, de 10 de abril de 1950: Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro. 10 abr. 1950. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 1.521**, de 26 de dezembro de 1951: Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro. 26 dez. 1951. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1521.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 4.117**, de 27 de agosto de 1962: institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 27 ago. 1962. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 4.898**, de 9 de dezembro de 1965: Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 9 dez. 1965. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4898.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 6.538**, de 22 de junho de 1978: Dispõe sobre os serviços postais. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 22 jun. 1978. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6538.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 6.766**, de 19 de dezembro de 1979: Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 19 dez. 1979. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 7.170**, de 14 de dezembro de 1983: Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 14 dez. 1983. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7170.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.

- BRASIL. **Lei nº 7.492**, de 16 de junho de 1986: Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 16 jun. 1986. Fonte <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 13 jul. 1990. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 8.137**, de 27 de dezembro de 1990: Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 27 dez. 1990. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm>. Acesso em 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 8.176**, de 08 de fevereiro de 1991: Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 08 fev. 1991. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8176.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 21 jun. 1993. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.127**, de 16 de novembro de 1995: Altera a redação do art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 16 Nov. 1995. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9127.htm>. Acesso em: 31 dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.263**, de 12 de janeiro de 1996: Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 12 jan. 1996. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm>. Acesso em 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.296**, de 24 de julho de 1996: Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 24 jul. 1996. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.426**, de 24 de dezembro de 1996: Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal – Parte Especial. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 24 Dez. 1996. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9426.htm>. Acesso em: 31 dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.434**, de 4 de fevereiro de 1997: Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 4 fev. 1997. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434.htm>. Acesso em 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 23 set. 1997. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 31 Jul. 2016.
- BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 12 fev. 1998. Fonte disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.

- BRASIL. **Lei nº 9.609**, de 19 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 19 fev. 1998. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.777**, de 29 de dezembro de 1998: Altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 29 Dez. 1998. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9777.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.983**, de 14 de julho de 2000: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de novembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 14 Jun. 2000. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 10.028**, de 19 de outubro de 2000: Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 19 out. 2000. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10028.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 10.303**, de 31 de outubro de 2001: Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 31 out. 1976. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10303.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 10.467**, de 11 de junho de 2002: Acrescenta o Capítulo II-A ao Título XI do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dispositivo à Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 11 Jun. 2002. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10467.htm>. Acesso em: 31 dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 10.695**, de 1º de julho de 2003: Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis nºs 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e 8.635, de 16 de março de 1993, revoga o art. 185 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 1º Jul. 2003. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.695.htm>. Acesso em: 31 dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 1º Out. 2003. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 31 dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 10.803**, de 11 de dezembro de 2003: Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 11 Dez. 2003. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm>. Acesso em: 31 dez. 2015).

- BRASIL. **Lei nº 10.826**, de 22 de dezembro de 2003: Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 22 dez. 2003. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 11.101**, de 9 de fevereiro de 2005: Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 9 fev. 2005. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 11.105**, de 24 de março de 2005: Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 24 mar. 2005. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 11.284**, de 02 de março de 2006: Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 02 mar. 2006. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm>. Acesso em: 31 dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006: Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 23 ago. 2006. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 12.012**, de 6 de agosto de 2009: Acrescenta o art. 349-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 6 Ago. 2009. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2009/Lei/L12012.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 12.015**, de 7 de agosto de 2009: Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 07 Ago. 2009. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 2 ago. 2010. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.

- BRASIL. **Lei nº 12.550**, de 15 de dezembro de 2011: Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 15 Dez. 2011. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2011/Lei/L12550.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 12.737**, de 30 de novembro de 2012: Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 30 Nov. 2012. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2012/Lei/L12737.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 13.008**, de 26 de julho de 2014: Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de novembro de 1940 - Código Penal, e acrescenta-lhe o art. 334-A. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 26 Nov. 2014. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13008.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 13.106**, de 17 de março de 2015: Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília. 17 mar. 2015. Fonte disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13106.htm>. Acesso em: 31 Dez. 2015.
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADPF nº 54. Relator Ministro Marco Aurélio. Julgado em 12-04-2012. Publicado no DJ em 30-04-2013. Fonte disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=54&processo=54>>. Acesso em: 31 Jul. 2016.
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula 720. O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 31 Jul. 2016.
- BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Apelação Crime nº 70017164930. Quarta Câmara Criminal. Relator Desembargador Gaspar Marques Batista. Julgado em 16/11/2006. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/jurisprudencia>>. Acesso em: 31 Jul. 16.
- BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Apelação Crime nº 70037381530. Quarta Câmara Criminal, Relator Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 30/09/2010. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/jurisprudencia>>. Acesso em: 31 Dez. 2015).
- BRODT, Luís Augusto Sanzo. **Da consciência da ilicitude no direito penal brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 134p.
- BRUNO, Aníbal. **Direito penal: parte geral**. Tomo I. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. 256p.
- BRUNO, Aníbal. **Direito penal: parte geral**. Tomo II. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967. 358p.
- BRUNONI, Nivaldo. **Princípio de culpabilidade: considerações**. Curitiba: Juruá, 2008. 401p.
- BRUZZONE, Gustavo A. **¿Un regreso a la distinción “error de hecho” y “error de derecho”? A propósito del estado de la discusión nacional en el ámbito del error en el derecho penal**. *Doctrina Penal*. Buenos Aires, ano 15, n. 57/58, p. 1-16, jan.-jun., 1992.
- BUSCH, Richard. **Modernas transformaciones en la teoría del delito**. Bogotá: Temis, 1970. 52p.

- BUSTOS RAMÍREZ, Juan J. **El tratamiento del error en la reforma de 1983**: art. 6 bis a. *Anuario de Derecho Penal y Ciências Penales*. Madri, ano 38, n. 3, p. 703-719, set.-dez., 1985.
- BUSTOS RAMÍREZ, Juan J. **Introducción al derecho penal**. 3.ed. Bogotá: Temis, 2005. 287p.
- BUSTOS RAMÍREZ, Juan J.; HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán. **Lecciones de derecho penal**. Vol. 2. Madri: Trotta, 1999. 431p.
- BUSTOS RAMÍREZ, Juan J.; HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán. **Lecciones de derecho penal**. Vol. 1. Madri: Trotta, 1997. 260.
- CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. **Os direitos fundamentais à vida e autodeterminação frente ao problema do aborto**: o enfoque constitucional de Ronald Dworkin. *RIPE- Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*. Bauru, ano 41, n. 47, pp. 99-110, jan.-jun., 2007.
- CAETANO DUARTE, José A. **O erro no código penal**. Lisboa: Vega, 1984. 125p.
- CARDOZO, Teodomiro Noronha. **A dogmática jurídico penal**: crise e despenalização (a questão do feto anencefálico). *Revista da Esmape*: Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco. Recife, ano 11, n. 23, pp. 349-375, jan.-jun., 2006.
- CARNELUTTI, Francesco. **Relevancia penal del error**. *Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal*. São Paulo, ano 3, n. 13, p. 50-61, abr.-mai., 2002.
- CARVALHO, Gisele Mendes de; CARVALHO, Érika Mendes de. **A lei de biossegurança (lei 11.105/2005) e os novos crimes contra o patrimônio genético humano**. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel. (Orgs.) **Doutrinas essenciais: direito penal econômico e da empresa**. Vol. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. [p. 1103-1138]
- CASTEX, Francisco. **Errorry delitos economicos**. In: GUZMÁN, Nicolas (Coord.). PASTOR, Daniel (Dir.) **Problemas actuales de la parte general del derecho penal**. Buenos Aires: Ad Hoc, 2010. [p 431-449]
- CEREZO MIR, José. **Derecho penal**: parte general. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 1206p.
- CEREZO MIR, José. **El finalismo y la moderna concepción de las causas de justificación**. *Ciências Penais*. São Paulo, ano 4, n. 7, p. 9-39, jul.-dez., 2007.
- CEREZO MIR, José. **El finalismo**. *Criminalia*. México, ano 63, n. 2, p. 77-93, mai.-ago., 1997.
- CEREZO MIR, José. **O finalismo, hoje**. Traduzido por Luiz Regis Prado. In: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza. **Doutrinas essenciais: direito penal**. Vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. [p. 949-962]
- CEREZO MIR, José. **O tratamento do erro de proibição no código penal espanhol**. Traduzido por Luiz Régis Prado. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 78, n. 643, p. 398-404, mai., 1989.
- CESANO, José Daniel. **Erro de tipo, criminalidad económica y delito de lavado de activos de origen delictivo**: su tratamiento en la dogmática penal argentina. *Anuario de Derecho Penal y Ciências Penales*. Madri, ano 60, n. único, p. 457-478, jan.-dez., 2007.
- CHAMON JUNIOR, Lúcio Antônio. **Do giro finalista ao funcionalismo penal**: embates de perspectivas dogmáticas decadentes. Porto Alegre: Fabris, 2004. 103p.
- COBO DEL ROSAL, Manuel; VIVES ANTÓN, Tomás Salvador. **Derecho penal**: parte general. 5.ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 1999. 998p.

- COBOS GÓMEZ DE LINARES, Miguel Angel. **Presupuestos del error sobre la prohibición**. Madri: Edersa, 1987. 307p.
- CÓRDOBA RODA, Juan. **El conocimiento de la antijuridicidad en la teoría del delito**. Barcelona: Bosch, 1962. 150p.
- CÓRDOBA, Fernando Jorge. **La evitabilidad del error de prohibición**. Madri: Marcial Pons, 2012. 367p.
- CORREIA, Eduardo. **Direito criminal**. Tomo I. Coimbra: Almedina, 1971. 464p.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Teoria do tipo**. In: ARAÚJO JÚNIOR, João Marcelo de. **Ciência e política criminal em honra de Heleno Fragoso**. Rio de Janeiro: Forense, 1992. [p. 61-95]
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Edward Rocha de. **Elementos normativos e descrição da tipicidade na denúncia**. *Boletim IBCCrim*. São Paulo, ano 14, n. 166, p. 9-10, set., 2006.
- CRUZ, Flavio Antônio da. **O tratamento do erro em um direito penal de bases democráticas**. Porto Alegre: Fabris, 2007. 335p.
- CUELLO CONTRERAS, Joaquín. **El derecho penal español: parte general**. 3.ed. Madri: Dykinson, 2002. 1147p.
- CUESTA AGUADO, Paz M. de la. **Conocimiento de la ilicitud: aproximación al conocimiento de la antijuridicidad del hecho desde las teorías psicológicas del pensamiento intuitivo**. Madri: Dykinson, 2007. 181p.
- CUPUA, Olga. **Ambiente: significado de los elementos jurídicos-normativos para su análisis**. *Boletín Geográfico*. Buenos Aires, ano 17, n. 24, p. 85-92, jul.-dez., 2003.
- CURY URZÚA, Enrique. **El estado actual de la doctrina y jurisprudencia nacionales en torno a los problemas del error de prohibición**. In: RODRÍGUEZ COLLAO, Luis (Coord.). **Delito, pena y proceso: libro homenaje a la memoria del professor Tito Solari Peralta**. Santiago: Jurídica de Chile, 2008. [p. 237-248]
- CURY URZÚA, Enrique. **De la culpabilidad a la normativización de la teoría del delito**. In: NASCIMENTO, André; BATISTA, Nilo. (Orgs.) **Cem anos de reprovção: uma contribuição transdisciplinar para a crise da culpabilidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. [p. 67-84]
- D'AQUINO, Dante Bruno; GUARANI, Fábio André. **"Póstuma modernidade" e erro de proibição**. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*. São Paulo, ano 19, n. 88, p. 45-60, jan.-fev., 2011.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; CAEIRO, Pedro. **Erro sobre proibições legais e falta de consciência do ilícito (arts. 16 e 17 do Código Penal) – violação de normas de execução orçamental**. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra, ano 5, n. 2, p. 245-273, abr.-jun., 1995.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. **A interrupção voluntária da gravidez: uma consideração jurídico-penal**. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*. São Paulo, Ano 18, n. 86, pp. 148-169, set.-out., 2010;
- DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito penal: parte geral**. Tomo I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 1061p.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. **O problema da consciência da ilicitude em direito penal**. 5.ed. Coimbra: Coimbra, 2000. 522p.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. **Temas básicos da doutrina penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. 393p.

- DÍAZ CANTÓN, Fernando. **La legítima defensa privilegiada y el error sobre la agresión ilegítima ¿un caso de justificación o de inculpabilidad?** In: GUZMÁN, Nicolas (Coord.); PASTOR, Daniel R. (Dir.) **Problemas actuales de la parte general del Código Penal**. Buenos Aires: Ad Hoc, 2010. [p. 573-593]
- DÍAZ PALOS, Fernando. **Culpabilidad jurídico-penal**. Barcelona: Bosch, 1954. 114p.
- DÍAZ Y GARCÍA CONLLEDO, Miguel. **El error de prohibición: pasado, presente y futuro**. In: CEREZO MIR, José. Et alli. **El nuevo código penal: presupuestos y fundamentos: libro homenaje al Professor Doctor Don Ángel Torío López**. Granada: Comares, 1999. [p. 341-348]
- DÍAZ Y GARCÍA CONLLEDO, Miguel. **El error sobre elementos normativos del tipo penal**. Madrid: La Ley, 2008. 408p.
- DÍAZ Y GARCÍA CONLLEDO, Miguel. **El error sobre elementos normativos del tipo penal**. Bogotá: Editorial Univesidad de Rosario, 2012. 365p.
- DÍAZ Y GARCÍA CONLLEDO, Miguel. **Error de tipo o error de hecho**. In: QUINTERO OLIVARES, Gonzalo; MORALES PRATS, Fermín (Coord.). **El nuevo derecho penal español: estudios penales en memoria del profesor José Manuel Valle Muñiz**. Pamplona: Aranzadi, 2001. [p. 207-228]
- DIP, Ricardo Henry Marques. **Uma questão biojurídica atual: a autorização judicial de aborto eugenésico – alvará para matar**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 85, ano 734, pp. 517-540, dez., 1996.
- DONNA, Edgardo Alberto; ESTEBAN DE LA FUENTE, Javier. **El exceso en la legítima defensa y en el estado de necesidad**. *Revista de Derecho Penal*. Montevideú, ano 7, n. 16, p. 101-107, nov., 2006.
- DONNA, Edgardo Alberto. **El exceso en las causas de justificación: estudio del artículo 35 del código penal**. Buenos Aires: Astrea, 1985. 115p.
- DONNA, Edgardo Alberto. **El pensamiento de Hans Welzel entre la oposición al positivismo y al nacional-socialismo: homenagem a Hans Welzel, a 100 años de su nacimiento**. In: HIRSCH, Hans Joachim; CEREZO MIR, José; DONNA, Edgardo Alberto. **Hans Welzel en el pensamiento penal de la modernidad: homenaje en el centenario del nacimiento de Hans Welzel**. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2005. [p. 67-94]
- DOTTI, René Ariel. **A posição sistemática da culpabilidade**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013. 96.
- DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 777p.
- DOVAL PAIS, Antonio. **Posibilidades y límite para la formulación de las normas penales: el caso de las leyes penales en blanco**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 1999. 232p.
- DUTRA, Mário Hoepfner. **O “error juris nocet” em face do novo código penal**. *Lex*. São Paulo, ano 3, n. 10, p. 15-16, jul.-set., 1969.
- ELEUTÉRIO, Fernando. **Erro no direito penal**. Curitiba: Juruá, 2006. 136p.
- ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Traduzido por J. Batista Machado. 7.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. 397p.
- ESER, Albin; BURKHARDT, Björn. **Derecho penal: cuestiones fundamentales de la teoría del delito sobre la base de casos de sentencias**. Traduzido por Silvina Bacigalupo e Manuel Cancio Meliá. Madrid: Colex, 1995. 416p.

- ESTEBAN DE LA FUENTE, Javier. **Error sobre los presupuestos objetivos de justificación**. In: HIRSCH, Hans Joachim; CERESO MIR, José; DONNA, Edgardo Alberto. **Hans Welzel en el pensamiento penal de la modernidad: homenaje en el centenario del nacimiento de Hans Welzel**. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2005. [p. 353-388]
- ESTEBAN DE LA FUENTE, Javier. **Legítima defensa o error: determinación "ex ante" o "ex post" de la situación de justificación**. *Revista de Derecho Penal*. Buenos Aires, año 12, n. 1, p. 535-551, jan.-jun., 2011.
- FABELA, Omar Juárez. **El yerro de la regulación del error en el Código Penal para el Distrito Federal**. *Iter Criminis*. México, 6ª época, n. 2, p. 11-43, jul.-set., 2013.
- FACHINELLI, Guilherme Berto Nascimento. **O aborto anencefálico e a tutela da dignidade humana na constituição de 1988**. *Revista Jurídica Unijus*. Uberaba-MG, ano 9, n. 10, pp. 153-160, maio, 2006.
- FAKHOURI GÓMEZ, Yamila. **Delimitación entre error de tipo y de prohibición**. Las remisiones normativas: un caso problemático. Madri: Civitas, 2014. 534p.
- FALCÃO JÚNIOR, Alfredo Carlos Gonzaga. **Ignorância da lei penal como erro de proibição nos crimes fiscais**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 99, n. 900, p. 407-427, out., 2010.
- FAYET, Fábio Agne. **Anencefalia, aborto e doação de órgãos: os limites jurídico-médicos para questões (bio)éticas**. *SORBI*. Porto Alegre, ano 3, n. 1, p. 1-13, jan.-jun., 2015.
- FAYET, Fábio Agne. **Da tentativa impossível e do erro sobre o nexa causal**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 16, n. 72, p. 87-122, mai.-jul., 2008.
- FAYET, Fábio Agne. Et al. **Existe aborto de anencéfalos? Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 617, 17 mar. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6467>>. Acesso em: 13 Jul. 2016.
- FAYET, Fábio Agne. **O erro sobre as normas penais em branco e sobre os elementos normativos do tipo no delito penal econômico**. Monografia de conclusão de curso apresentada como requisito para a colação de título de Especialização em Direito Penal Económico e Europeu junto a Faculdade de Direito de Coimbra, sob a orientação do Prof. Dr. Manoel da Costa Andrade, agosto 2004.
- FAYET, Fábio Agne. **Por que punir? Punir pra quê? Um estudo sobre a finalidade da aplicação da pena e a missão o Direito Penal**. *Revista Ibero-americana de Ciências Penais*. Porto Alegre, ano 7, n. 14, p. 57-80, jul.-dez., 2006.
- FELGUERAS, Santiago. **El error de subsunción**. *Doctrina penal*. Buenos Aires, año 14, n. 53/54, p. 57-86, jan.-jun., 1991.
- FELIP I SABORIT, David. **Error iuris: el conocimiento de la antijuridicidad y el artículo 14 del Código penal**. Barcelona: Atelier, 2000. 289p.
- FERNÁNDEZ, Gonzalo D. **Culpabilidad normativa y exigibilidad: a proposito de la obra de Freudenthal**. In: FREUDENTHAL, Berthold. **Culpabilidade y reproche en el derecho penal**. Traduzido por José Luis Guzmán Dalbora. Montevideu: B. del F., 2003. [p. 21-40].
- FERREIRA FILHO, Jader Alvez. **Aborto anencefálico: Intrincada ponderação de direitos**. *Jornal das Faculdades Milton Campos*. Nova Lima, n. 78, p. 6, dez, 2004.
- FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio. **Lineamentos político-dogmáticos sobre as descriminantes putativas no direito penal brasileiro**. *Boletim do RBCCrim*. São Paulo, ano 20, n. 230, p. 9-10, jan., 2010.

- FLORES MENDOZA, Fátima. **El error sobre las circunstancias modificativas de la responsabilidad criminal en el ordenamiento jurídico español**. Granada: Comares, 2004. 151p.
- FONSECA, Ana Carolina da Costa e. **A falácia da neutralidade: o caso de um argumento contra a antecipação de parto de fetos anencéfalos**. *Revista da Faculdade de Direito da FMP*. Porto Alegre, n. 4, pp. 217-226, jul., 2009.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte especial**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983. 615p.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte geral**. 16.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. 595p.
- FREITAS, Patrícia Marques. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental como meio de defesa dos direitos humanos e o caso dos fetos anencéfalos**. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, ano 15, n. 58, pp. 235-262, jan.-mar., 2007.
- FREUDENTHAL, Berthold. **Culpabilidad y reproche en el derecho penal**. Traduzido por José Luis Guzmán Dalbora. Montevideo: B. del F., 2003. 100p.
- FRISCH, Wolfgang. **El error como causa de exclusión del injusto y/o como causa de exclusión de la culpabilidad**. Traduzido por Enrique Peñaranda. *In: FRISCH, Wolfgang. Et Al. El error en el derecho penal*. Buenos Aires: AdHoc, 1999. [p. 11-85]
- FUGA, Marlova Stawinski. **A face do aborto de fetos anencéfalos**. *Justiça do Direito*. Passo Fundo, ano 1, n. 16, pp. 119-132, 2002.
- FURQUIM, Luiz Dória. **Erro de direito penal escusável**. *Justitia*. São Paulo, ano 34, v. 79, p. 97-130, out.-dez., 1972.
- GARCÍA ARÁN, Mercedes. **Remisiones normativas, leyes penales en blanco y estructura de la norma**. *Estudios Penales y Criminológicos*. Santiago de Compostela, ano 16, n. 16, p. 63-104, jan.-dez., 1993.
- GARIBALDI, Gustavo E. L.; PITLEVNIK, Leonardo G. **Error y delito**. Buenos Aires: Hammurabi, 1995. 238p.
- GOLDSCHMIDT, James. **La concepción normativa de la culpabilidad**. Traduzido por Margarethe de Goldschmidt e Ricardo C. Nuñez. 2.ed. Montevideo: B. de F., 2002. 159p.
- GOMES, Luiz Flávio. **Aborto anencefálico: direito não é religião**. *Revista IOB de direito penal e processual penal*. São Paulo, ano 9, n. 54, pp. 7-9, fev.-mar., 2009.
- GOMES, Luiz Flávio. **Aborto anencefálico: exclusão da tipicidade material**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 95, n. 854, pp. 405-410, dez., 2006.
- GOMES, Luiz Flávio. **Erro de tipo e erro de proibição: e a evolução da teoria causal-naturalista para a teoria finalista da ação**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 234p.
- GOMES, Luiz Flávio. **Teoria da imputação objetiva e aborto anencefálico: Atipicidade material do fato**. *Revista Jurídica Consulex*. Brasília, ano 9, n. 202, pp. 40-44, jun., 2005.
- GONZÁLEZ RUIZ, Isaac. **Error de prohibición y derechos indígenas**. México: Ubijus, 2008. 314p.
- GONZALO MORA, Emanuel. **Tipo subjetivo y teoría del error**. *Revista Pensamiento Penal*. Buenos Aires, 12 Mai 2014. Disponível em <<http://www.pensamientopenal.com.ar>>. Acesso em: 24 Ago 2015.

- GOSSEL, Karl-Heinz. **Reflexiones sobre la relación entre norma y tipo: el error sobre el presupuesto factico de una causa de justificación.** Traduzido por Miguel Polaino Navarrete. *Cuadernos de Política Criminal*. Madri, ano 21, n. 68, p. 281-292, mai.-ago., 1999.
- GRÜNWARD, Gerald. **Acerca de las variantes de la teoría de la culpabilidad limitada.** Traduzido por Patricia S. Ziffer. *In: FRISCH, Wolfgang. Et Al. El error en el derecho penal.* Buenos Aires: Ad-Hoc, 1999. [p. 165-182]
- GUALDA, Raul Alejandro. **Sistema del error en materia penal y su intepretación.** Córdoba: Advocatus, 1993. 88p.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Filosofia do direito.** 7.ed. Rio de janeiro: Forense, 2004. 237p.
- HASSEMER, Winfried. **Três temas de direito penal.** Traduzido por Carlos Eduardo Vasconcelos. Porto Alegre: Fundação Escola Superior do Ministério Público, 1993. 97p.
- HERRERA, Eduardo Lucio. **El error en materia penal.** Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1971. 149p.
- HERZBERG, Rolf Dietrich. **Reflexiones sobre la teoría final de la acción.** Traduzido por Sergi Cardenal Montraveta. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*. Granada, ano 10-01, p. 1-30, 2008. Disponível em <<http://criminet.ugr.es/recpc>>. Acesso em: 24 Dez. 2014.
- HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores.** Traduzido por L. Cabral de Mancada. 5.ed. Coimbra: Armênio Amado, 1980. 349p.
- HIRSCH, hans Joachim. **Acerca de la crítica al “finalismo”.** Traduzido por Eduardo Demetrio Crespo e Daniel R. Pastor. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 15, n. 65, p. 77-104, mar.-abr., 2007.
- HIRSCH, Hans Joachim. **El desarrollo de la dogmática después de Welzel.** *In: HIRSCH, Hans Joachim, Derecho penal: obras completas.* Libro homenaje. Tomo I. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 1999. [p. 13-36]
- HIRSCH, Hans Joachim. **El desarrollo de la dogmática penal después de Welzel.** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 11, n. 43, p. 11-30, abr.-jun., 2003.
- HIRSCH, Hans Joachim. **El estado de necesidad defensivo en la discusión alemana.** *Ciências Penais*. São Paulo, ano 6, n. 10, p. 100-133, jan.-jun., 2009.
- HIRSCH, Hans Joachim. **La posición de la justificación y de la exculpación en la teoría del delito desde la perspectiva alemana.** Traduzido por Manuel Cancio Meliá. Bogotá: Centro de Investigaciones de Derecho Penal y Filosofía del Derecho de la Universidad Externado de Colombia, 1996. 53p.
- HIRSCH, Hans Joachim. **Sobre o estado atual da dogmática jurídico-penal na Alemanha.** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 14, n. 58, p. 64-84, jan.-fev., 2006.
- HOPPE, Francisco Osvaldo Martins. **Um estudo comparativo sobre o tratamento dispensado pelo legislador penal no caso do aborto sentimental, a valoração e capacidade do consentimento com a disponibilidade da vida no estudo da eutanásia.** *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 96, n. 858, pp. 465-480, abril, 2007.
- HORTA, Frederico Gomes de Almeida. **Do ônus da prova dos elementos de valoração global do fato: análise crítica de precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ, HC 194.225).** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 21, n. 104, p. 173-202, set.-out., 2013.
- HRUSCHKA, Joachim. **Causas de justificación y causas de exculpación: la tabla de Carnéades en Gentz y en Kant.** *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Madri, ano 57, n. 1, p. 5-17, jan.-dez., 2004.

- HRUSCHKA, Joachim. **El objeto del juicio de antijuricidad según el derecho penal actual:** sobre la consistencia de las posibles concepciones acerca de la significación de los errores relativos a las circunstancias del hecho. *In:* HRUSCHKA, Joachim. **Imputación y derecho penal:** estudios sobre la teoría de la imputación. Navarra: Aranzadi, 2005. [p. 101-125]
- HUNGRIA, Nelson. **A teoria da ação finalista no direito penal.** *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal.* Rio de Janeiro, ano 4, n. 16, p. 7-10, jan.-mar., 1967.
- HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao código penal.** Vol. 1. Tomo II. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958. 546p.
- HUNGRIA, Nelson. **O erro de direito em matéria penal.** *Justitia.* São Paulo, ano 11, n. 22, p. 17-28, jul.-set., 1958.
- HUNGRIA, Nélon. **Um novo conceito de culpabilidade.** *Revista Forense.* Rio de Janeiro, ano 54, n. 172, p. 5-9, jul.-ago., 1957.
- JAÉN VALLEJO, Manuel. **Dolo, error y prueba del dolo.** *Revista de Derecho Penal y Proceso Penal.* Buenos Aires, ano 7, n. 10, p. 1698-1704, out., 2010.
- JAKOBS, Günther. **Derecho penal:** parte general. Traduzido por Joaquím Cuello Contreras e José Luis Serrano González de Murillo. 2.ed. Madri: Marcial Pons, 1997. 1114p.
- JAKOBS, Günther. **La autoría mediata con instrumentos que actúan por error como problema de imputación objetiva.** Traduzido por Manuel Cancio Meliá. Bogotá: Centro de Investigaciones de Derecho Penal y Filosofía del Derecho de la Universidad Externado de Colombia, 1996. 35p.
- JESCHECK, Hans Heinrich. **Reforma del derecho penal en Alemania:** parte general. Traduzido por Conrado A. Finzi. Buenos Aires: Depalma, 1976. 96p.
- JESCHECK, Hans Heinrich. **Tratado de derecho penal:** parte general. 4.ed. traduzido por José Luis Manzanares Samaniego. Granada: Comares, 1993. 913p.
- JESUS, Damásio Evangelista de. **Teoria finalista da ação e teorias da culpabilidade no código penal de 1969.** *Justitia.* São Paulo, ano 36, n. 85, p. 351-372, abr.-jun., 1974.
- JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. **El aborto y su impunidad.** DONNA, Edgardo A. (Dir.) **Derecho penal:** doctrinas esenciales. Tomo II. Buenos Aires: La Ley, 2010. [p. 659-745]
- JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. **Principios de derecho penal:** la ley y el delito. 4.ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2005. 562p.
- JUÁREZ FABELA, Omar. **El yerro de la regulación del error en el código penal para el distrito federal.** *Iter Criminis.* México, 2ª época, n. 2, p. 11-43, jul.-set., 2013.
- JUNQUEIRA, Roberto de Rezende. **Crime de abandono material e o estatuto da mulher casada.** *Revista dos Tribunais.* São Paulo, ano 60, n. 426, p. 311-314, abr., 1971.
- KINDHÄUSER, Urs. **Acerca de la distinción entre error de hecho y error de derecho.** Traduzido por Fernando J. Córdoba y Gustavo A. Bruzzone. *In:* FRISCH, Wolfgang. Et Al. **El error en el derecho penal.** Buenos Aires: AdHoc, 1999. [p.139-182]
- KREBS, Pedro. **O dolo e a culpa na teoria limitada da culpabilidade e sua relevância na responsabilidade civil.** *Revista da AJURIS.* Porto Alegre, ano 26, n. 80, p. 278-290, dez., 2000.

- KREUTZ, Sophia. **O aborto e a anencefalia**: Uma visão jurídica a partir de um estudo de caso do núcleo de prática jurídica da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. *Estudos Jurídicos*. São Leopoldo, ano 36, n. 98, pp. 35-46, set.-dez., 2003.
- LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do Direito**. Tradução de José Lamego. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. 727p.
- LEITE, Alaor. **Dúvida e erro sobre a proibição no direito penal**: a atuação nos limites entre o permitido e o proibido. São Paulo: Atlas, 2013. 192p.
- LEITE, Alaor. **Existem deveres gerais de informação no direito penal?**: violação de um dever, culpabilidade e evitabilidade do erro de proibição. *Revista dos Tribunais*, ano 101, n. 922, p. 323-340, ago., 2012.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. **Eugenia e bioética**: os limites da ciência face à dignidade humana. *Seleções Jurídicas*. Edição especial, pp. 28-33, abril, 2004.
- LESCH, Heiko H. **Intervención delictiva e imputación objetiva**. Traduzido por Javier Sánchez-Vera y Gómez-Trelles. Bogotá: Centro de Investigaciones de Derecho Penal y Filosofía del Derecho de la Universidad Externado de Colombia, 1997. 115p.
- LESCH, Heiko Hartmut. **El error de prohibición**: fundamentos dogmáticos para su tratamiento; comprensión del injusto; formas bajo las cuales se presenta el error de prohibición y evitabilidad del mismo. *Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencia Penal*. Buenos Aires, ano 3, n. 4/5, p. 235-274, jan.-jun., 1997.
- LESCH, Heiko Hartmut. **Fundamentos dogmáticos para el tratamiento del error de prohibición**. *Revista Peruana de Ciencias Penales*. Lima, ano 3, n. 6, p.669-715, jul.-dez., 1995.
- LISZT, Franz Von. **Tratado de derecho penal**. Tomo II. Traduzido por Luis Jimenez de Asua. 4.ed. Madri: Reus, 1999. 494p.
- LONDOÑO BERRÍO, Hernando León. **El error en la moderna teoría del delito**. Bogotá: Temis, 1982. 212p.
- LOPES, Fernando dos Santos. **A diferença entre o dever intraproposicional e o dever interproposicional como fundamento lógico da diferença entre erro de tipo e erro de proibição no direito penal econômico**. *Boletim do IBCCrim*. São Paulo, ano 21, n. 243, p. 6-8, fev., 2013.
- LOPES, Luciano Santos. **A relação entre o tipo legal de crime e a ilicitude**: uma análise do tipo total de injusto. 2010. 246p. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2010.
- LÓPEZ DÍAZ, Claudia. **Código penal alemán**: del 15 de mayo de 1871, con la última reforma del 31 de enero de 1998. Traduzido por Claudia López Díaz. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1999. 300p.
- LUCENA, George Alexandre de Barros. Et al. **Considerações éticas sobre o aborto e a doação de órgãos de fetos anencéfalos**. *Bioética*. Brasília, ano 17, n. 3, pp. 391-405, set.-dez., 2009.
- LUISI, Luiz. O tipo penal, a teoria finalista e a nova legislação penal. Porto Alegre: Fabris, 1987, 139p.
- LUNA, Eleonora de Souza. **O erro no direito penal**: o erro sobre a ilicitude no Código Penal, interpretado pelo Professor Everardo da Cunha Luna. *Revista ESMAFE*. Recife, n. 14, p. 55-61, mar., 2007.

- LUNA, Everardo da Cunha. **O erro de direito e o concurso de pessoas no anteprojeto de Código Penal de 1981**. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, ano 77, v. 274, p. 389-394, abr.-jun., 1981.
- LUNA, Everardo da Cunha. **Teoria finalista da ação**. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, ano 75, n. 266, p. 33-36, abr.-jun., 1979.
- LUZ, Michelline Soares Bittencourt Trindade. **Fetos anencéfalos: quanto vale a chance de viver um instante? Uma questão moral e jurídica em busca de solução sob a ótica do direito penal**. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA*. Salvador, n. 16, pp. 281-306, jan. 2008.
- LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. **Caso fortuito y creencia razonable: error objetivamente invencible y consentimiento presunto, como causas de justificación o de exclusión de la tipicidad penal**. *Revista de Derecho Penal*. Buenos Aires, ano 9, n. 1, p. 631-672, jan.-jun., 2008.
- LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. **El error sobre causas de justificación: algunas precisiones (comentario a la STS 10-5-1989)**. *Boletín de la Facultad de Derecho*. Madrid, ano 2, n. 2, p. 135-147, jul.-dez., 1992.
- LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. **Lecciones de derecho penal: parte general**. 3.ed. Valencia: Tirnat lo Blanch, 2016. 650p.
- LYRA, Roberto. **Expressão mais simples do direito penal**. São Paulo: Rio, 1976. 259p.
- MACHADO, Fábio Guedes de Paula; OLIVEIRA, Daniela Fernandes de. **Os elementos normativos do tipo: surgimento, caracterização e a problemática do erro**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 99, n. 902, p. 444-480, dez., 2010.
- MACHADO, Fábio Guedes de Paula. **A culpabilidade contemporânea**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 91, n. 803, p. 464- 469, set., 2002.
- MAIWALD, Manfred. **Conocimiento del ilícito y dolo en el derecho penal tributario**. Traduzido por Marcelo A. Sancinetti. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1997. 103p.
- MANSO PORTO, Teresa. **Desconocimiento de la norma y responsabilidad penal**. Bogotá: Centro de Investigaciones de Derecho Penal y Filosofía del Derecho de la Universidad Externado de Colombia, 1999. 143p.
- MANSO PORTO, Teresa. **Efectos jurídico-penales del error de prohibición en los sistemas colombiano, español y alemán**. In: MONTALEGRE LYNETT, Eduardo. (Coord.) **El funcionalismo en derecho penal: libro en homenaje al profesor Günther Jakobs**. Vol. 1. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003. [p. 307-321]
- MANSO PORTO, Teresa. **El error de prohibición en la reciente jurisprudencia del Tribunal Supremo español desde la perspectiva de la actual discusión doctrinal**. In: LÓPEZ BARJA DE QUIROGA, Jacobo; ZUGALDÍA ESPINAR, José Miguel (Coords.) **Dogmática y lei penal: libro homenaje a Enrique Bacigalupo**. Madrid: Marcial Pons, 2004. [p. 451-472]
- MANSO PORTO, Teresa. **La regulación del error en el código penal peruano**. *Revista Peruana de Ciencias Penales*. Lima, ano 7/8, n. 12, p. 61-77, 2002.
- MANTOVANI, Luiz Gustavo. **Erro de proibição nos crimes contra o sistema financeiro nacional**. *Revista Justiça e Sistema Criminal*. Curitiba, ano 2, n. 2, p. 233-244, jul.-dez., 2010.
- MAQUEDA ABREU, María Luisa. **El principio de responsabilidad subjetiva: su progresiva influencia en la jurisprudencia del tribunal supremo a partir de la reforma del código penal de 25 de junio de 1983**. *Cuadernos de Política Criminal*. Madrid, ano 9, n. 31, p. 185-262, jan.-abr., 1987.

- MASINI NETO, Ameleto. **Descriminantes putativas fácticas**. *Revista Jurídica Logos*. São Paulo, ano 5, n. 5, p. 81-115, dez., 2009.
- MAURACH, Reinhart; ZIPF, Heinz. **Derecho penal**: parte general. Vol. 1. Traduzido por Jorge Bofill Genzsch e Enrique Aimone Gibson. Buenos Aires: Astrea, 1994. 687p.
- MAURACH, Reinhart. **O conceito finalista de ação e seus efeitos sobre a teoria da estrutura do delito**. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*. Rio de Janeiro, ano 4, n. 14, p. 21-34, jul.-set., 1966.
- MAYER, Max Ernst. **Derecho penal**: parte general. Traduzido por Sergio Politoff Lifschitz. Montevideu: B. Del F., 2007. 662p.
- MELENDO PARDOS, Mariano. **Imputación subjetiva y error en el Estatuto de la Corte Penal Internacional**: desafíos para la dogmática penal continental. Barcelona: Atelier, 2008. 132p.
- MELLO, Sebastián Borges de Albuquerque. **O conceito material de culpabilidade**: o fundamento da imposição da pena a um indivíduo concreto em face da dignidade da pessoa humana. Salvador: JusPodium, 2010. 432p.
- MEZGER, Edmund. **La culpabilidad en el moderno derecho penal**. Traduzido por José María Navarrete. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1956. 56p.
- MEZGER, Edmund. **Modernas orientaciones de la dogmática jurídico-penal**. Traduzido por Francisco Muñoz Conde. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2000. 77p.
- MEZGER, Edmund. **Tratado de derecho penal**. Tomo I. Traduzido por José Arturo Rodríguez Muñoz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1946. 454p.
- MEZGER, Edmund. **Tratado de derecho penal**. Tomo II. Traduzido por José Arturo Rodríguez Muñoz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1949, p. 136.
- MIR PUIG, Santiago. **Derecho general**. Parte general. 5.ed. Barcelona: Reppertor, 1998. 810p.
- MIR PUIG, Santiago. **La distinción de error de tipo y error de prohibición en derecho penal**. *Cuadernos de Derecho Judicial*. Madri, n. 18, p. 197-213, 1993.
- MOMBLAC, Liuver Camilo; ALARCÓN BORGES, Ramón Yordanis. **El error de proibiçión en la legislación penal cubana**. *Revista Pensamiento Penal*. Buenos Aires, 25 Nov 2014. Disponível em <<http://www.pensamientopenal.com.ar>>. Acesso em: 24 Ago 2015.
- MONGE FERNÁNDEZ, Antonia. **El extranjero frente al derecho penal**: el error cultural y su incidencia en la culpabilidad. Barcelona: Bosch, 2008. 136p.
- MORELLE, Italo. **Erro de tipo. Erro de proibição. Discriminantes putativas. Coação irresistível. Obediência hierárquica**. In: SARTORI, Ivan Ricardo Garisio (Coord.). **Estudos de direito penal**: aspectos práticos e polêmicos. Rio de Janeiro: Forense, 2004. [p. 87-121]
- MOTTA, Ivan Martins. **Erro de proibição e bem jurídico-penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 176p.
- MUÑOZ CONDE, Francisco; GARCÍA ARÁN, Mercedes. **Derecho penal**: parte general. 7.ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007. 622p.
- MUÑOZ CONDE, Francisco. **El error en derecho penal**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 1989. 143p.
- MUNOZ CONDE, Francisco. **Introducción al derecho penal**. 2.ed. Montevideu: B. del F., 2001. 298p.

- MUÑOZ CONDE, Francisco. **Teoria geral do delito**. Traduzido por Juarez Tavares e Luiz Regis Prado. Porto Alegre: Fabris, 1988. 238p.
- NACIF, Eleonora Rangel. **Aborto, desejo e autodeterminação feminina**. *Boletim da Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 20, n. 236, pp. 16-17, julho, 2012.
- NAVAS RIAL, Claudio; ALVERO, Marcelo. **El elemento normativo venta en el delito de estelionato**. *Revista de Derecho Penal*. Buenos Aires, ano 9, n. 2, p. 187-200, jul.-dez., 2010.
- NETTO, Alcides Munhoz. **A ignorância da antijuridicidade em matéria penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1978. 193p.
- NETTO, Alcides Munhoz. **Aníbal Bruno e a reforma penal**. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, n. 19/20, p. 39-53, jul.-dez., 1975.
- NETTO, Alcides Munhoz. **Causas da exclusão da culpabilidade**. *Justitia*. São Paulo, ano 36, n. 84, p. 109-125, jan.-mar., 1974.
- NETTO, Alcides Munhoz. **Descriminantes putativas fáticas**. *Revista de Direito Penal*. São Paulo, v.17/18, p.7-22, jan.-jun., 1975.
- NETTO, Alcides Munhoz. **Erro de fato e erro de direito no anteprojeto de Código Penal**. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 4, p. 55-76, jan.-mar., 1964.
- NEUMANN, Ulfried. **La interpretación ontológica, funcional y ético-social del principio jurídico-penal de culpabilidad**. *Revista de Derecho Penal y Criminología*. Madri, 2ª época, n. 13, p. 135-149, jan., 2004.
- NORONHA, Edgard Magalhães. **Duas novas figuras delituosas**. *Justitia*. Sao Paulo, ano 30, n. 61, p. 131-134, jul.-dez., 1968.
- NUNES, Leandro Gornicki. **Culpabilidade e exculpação: o conflito de deveres como causa (supra)legal de exculpação no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 242p.
- NUÑEZ, Ricardo C. **Bosquejo de la culpabilidad**. In: GOLDSCHMIDT, James. **La concepción normativa de la culpabilidad**. Traduzido por Margarethe de Goldschmidt e Ricardo C. Nuñez. Montevideú: B. del F., 2002. [p. 61-82]
- OCTAVIO DE TOLEDO Y UBIETO, Emilio; HUERTA TOCILDO, Susana. **Derecho penal: parte general**. 2.ed. Madri: Rafael Castellanos, 1986. 632p.
- OLAIZOLA NOGALES, Inés. **El error de prohibición: especial atención a los criterios para su apreciación y para la determinación de su vencibilidad e invencibilidad**. Madri: La Ley, 2007. 226p.
- OLIVEIRA, João Guilherme Silva Marcondes de. **Do caráter aberto dos tipos penais: revisão de uma dicotomia**. 2010. 256p. Dissertação (Mestrado em Direito Penal). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo. 2010.
- OLIVEIRA, Jomilson. **Erro de tipo permissivo exclui o dolo?** *Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes*. Rio de Janeiro, ano 8, n. 8, p. 119-121, dez., 2003.
- OSSANDÓN WIDOW, María Magdalena. **Los elementos descriptivos como técnica legislativa: consideraciones críticas en relación con los delitos de hurto y robo con fuerza**. *Revista de Derecho*. Valdivia, ano 22, n. 1, p. 159-183, jan.-jun., 2009.
- PACHECO, Eliana Descovi. **O aborto anencefálico: à luz do ordenamento jurídico atual**. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*. São Paulo, ano 9, n. 54, p. 10-36, fev.-mar., 2009.

- PAEFFGEN, Hans Ullrich. **Observaciones acerca del error de tipo permisivo**. Traduzido por Fernando J. Córdoba. *In: FRISCH, Wolfgang. Et ali. El error en el derecho penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1999. [p.183-218]
- PARADELA, Leonardo. **Elementos e teorias da culpabilidade**: uma visão histórica. *Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes*. Rio de Janeiro, ano 10, n. 10, p. 83-93, dez., 2005.
- PATRÍCIO, Rui. **Erro sobre regras legais, regulamentares ou técnicas nos crimes de perigo comum no actual direito português** (um caso de infracção de regras de construção e algumas interrogações no nosso sistema penal). Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2000. 532p.
- PEDRA, Adriano Sant'ana. **Transplante de órgão de anencéfalos**. *Revista Trimestral de Direito Civil*. Rio de Janeiro, ano 9, n. 36, pp. 255-267, out.-dez. 2008.
- PEÑA CABRERA, Raul. **El error de prohibición y el error culturalmente condicionado de los artículos 14 (2º párrafo) y 15 del código penal peruano**. *In: BAIGÚN, David et al (Coord.)*. De las penas: homenaje al profesor Isidoro de Benedetti. Buenos Aires: Depalma, 1997. [p. 379-397]
- PEREIRA, Rui Carlos. **Justificação do facto e erro em direito penal**. *In: PALMA, Maria Fernanda; ALMEIDA, Carlota Pizarro; VILALONGA, José Manuel (Coord.) Casos e materiais de direito penal*. Coimbra: Almedina, 2002. [p. 139-157]
- PÉREZ ALONSO, Esteban. **El error sobre las circunstancias del delito**. Valencia: Tiranto lo Blanch, 2013. 119p.
- PÉREZ MANZANO, Mercedes. **El tipo subjetivo en los delitos de receptación y blanqueo de dinero**. *Cuadernos de Derecho Judicial*. Madri, n. 1, p. 219-251, 1994.
- PETITO SACCO, José Antonio. **Admisibilidad del error de prohibición en nuestro derecho**. *Revista de Ciencias Penales*. Montevideu, ano 17, n. 2, p. 349-361, jul.-dez., 1996.
- PIERANGELI, José Henrique. **Anencefalia**. *Revista IOB de direito penal e processual penal*. São Paulo, ano 8, n. 47, p. 37-47, dez.-jan., 2008.
- PIERANGELI, José Henrique. **Culpabilidade**. *Revista da AJURIS*. Porto Alegre, ano 13, n. 38, p. 193-202, nov. 1986.
- PIERANGELI, José Henrique. **Desafios dogmáticos da culpabilidade**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 88, n. 761, p. 445-453, mar., 1999.
- PIMENTA, Danniell Librelon. **Crimes ambientais**: normas penais em branco, elementos normativos do tipo e competência estadual em matéria ambiental. *De Jure*. Belo Horizonte, ano 10, n. 15, p. 211-217, jul.-dez., 2010.
- PRADO, Antonio. **Sobre a interrupção da gestação de fetos anencefálicos**. *Boletim IBCCrim*. São Paulo, ano 14, n. 145, p. 2, dez., 2004.
- PRUNOTTO LABORDE, Adolfo. **El error**. *Revista de Derecho Penal*. Montevideu, ano 27, n. 2, p. 155-192, jul.-dez., 2006.
- PUPPE, Ingeborg. **Error de hecho, error de derecho, erro de subsunción**. Traduzido por Manuel Cancio Meliá. *In: FRISCH, Wolfgang. Et Al. El error en el derecho penal*. Buenos Aires: AdHoc, 1999. [p. 87-138];
- PUPPE, Ingeborg. **Error de hecho. Error de derecho, error de subsunción**. Traduzido por Manuel Cancio Meliá e Gustavo Bruzzone. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 12, n. 51, p. 132-189, out.-dez., 2004.

- QUEIROZ, Eduardo Gomes de. **Abortamento de feto anencefálico e a inexigibilidade de conduta diversa**: a influência das circunstâncias concomitantes no comportamento humano. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*. São Paulo, ano 7, n. 40, p.75-92, out.-nov., 2006.
- QUEIROZ, Paulo de Souza. **Atualidade da teoria dos elementos negativos do tipo**. *Boletim IBCCrim*. São Paulo, ano 8, n. 88, p. 11, mar., 2000.
- QUEIROZ, Paulo de Souza. **Erro de tipo e erro de proibição**: uma discussão supérflua. *Boletim do IBCCrim*. São Paulo, ano 7, n. 82, p. 9-10, set. 1999.
- QUINTERO OLIVARES, Gonzalo. **Derecho penal**: parte general. 2.ed. Madri: Marcial Pons, 1989. 712p.
- REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**: parte geral. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 1998. 749p.
- RENART GARCÍA, Felipe. **Patrimonio histórico y derecho penal**: las distintas valoraciones doctrinales y jurisprudenciales en torno a los elementos normativos del tipo. *La ley penal*. Madri, ano 3, n. 29, p. 22-35, jul.-ago., 2006.
- RIBEIRO, Erlane Marques. Et al. **Recém-nascidos anencéfalos como doadores de órgãos**. *Bioética*. Brasília, ano 20, n. 1, pp. 71-77, jan.-abr., 2012.
- RIEGER, Renata Jardim da Cunha. **Tipo penal objetivo**. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*. São Paulo, ano 9, n. 53, p. 78-100, dez.-jan., 2008-2009.
- ROCHA, Andréia Ribeiro da. Et al. **Análise teórico-reflexiva sobre decisões judiciais do TJRS em relação ao aborto de fetos anencéfalos**. *Direito e Justiça*: Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, ano 34, n. 1, p. 41-59, jan.-jun., 2008.
- ROCHA, Maicon Fabrício. **Teoria estrita e teoria limitada da culpabilidade**. *Revista de Direito Público*. Londrina, ano 1, n. 1, p. 245-262, jan.-abr., 2006.
- RODRIGUES, Cristiano. **Teorias da culpabilidade e teoria do erro**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. 236p.
- ROJAS, Luis Edsmilio. Et alli. **Teoría del error**. *Revista Penal*. Valencia, ano 10, n. 20, p. 187-234, jul.-dez., 2007.
- ROXIN, Claus. **Derecho penal**: parte general. Tomo I. Traduzido por Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madri: Civitas, 1997. 1071p.
- ROXIN, Claus. **Finalismo**: um balanço entre seus méritos e deficiências. Traduzido por Marina Pinhão Coelho. In: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza. **Doutrinas essenciais**: direito penal. Vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. [p. 901-914]
- ROXIN, Claus. **Finalismo**: um balanço entre seus méritos e deficiências. Traduzido por Marina Pinhão Coelho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 15, n. 65, p. 9-15, mar.-abr., 2007.
- ROXIN, Claus. **Teoría del tipo penal**: tipos abiertos e elementos del deber jurídico. Traduzido por Enrique Bacigalupo. Buenos Aires: Depalma, 1979. 303p.

- SACHER DE KÖSTER, Mariana. **Evolución del tipo subjetivo**. Bogotá: Centro de Investigaciones de Derecho Penal y Filosofía del Derecho de la Universidad Externado de Colombia, 1998. 127p.
- SANCINETTI, Marcelo A. **Sistema de la teoría del error en el código penal argentino**. Buenos Aires: Hammurabi, 1990. 259p.
- SANTANA VEGA, Dulce María. **El concepto de ley penal en blanco**. Buenos Aires: Ad Hoc, 2000. 92p.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **A moderna teoria dos fato punível**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000. 370p.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 735p.
- SANTOS, Lycurgo de Castro. **Direito penal e aborto**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 84, n. 712, pp. 347-357, fev., 1995;
- SANTOS. Marília Andrade Dos. **Anencefalia, aquisição de direitos e conceito de morte** (Resolução 1.480/97 do Conselho Federal de Medicina). Fonte: <http://www.revistapersona.com.ar/Persona49/49Andrade.htm#_ftn51>. Acesso em: 13 Jul. 2016.
- SCHMIDT, Andrei Zenkner. **O método do direito penal sob uma perspectiva interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. 224p.
- SELISTRE, Patrícia Fernandez. **Atipicidade do aborto em casos de fetos anencéfalos**. *Direito e Democracia: Revista de Ciências Jurídicas*, Canoas, ano 8, n. 1, pp. 151-173, jan.-jun., 2007.
- SERRA, Teresa. **Problemática do erro sobre a ilicitude**. Coimbra: Almedina, 1991. 94p.
- SILVA, Louise Nascimento e. **O erro nas discriminantes putativas**. *Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal*. São Paulo, ano 9, n. 50, p. 56-74, jun.-jul., 2008.
- SIQUEIRA, Geraldo Batista de; SIQUEIRA, Mariana da Silva; MIRANDA, Sarah Siqueira de. **Abandono material: crime contra assistência familiar**. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*. Porto Alegre, ano 2, n. 12, p. 31-35, jun.-jul., 2006.
- SOUSA NETO, Joaquim de. **O motivo e o dolo**. 2.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956. 212p.
- SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de; BONHO, Luciana Tramontin; TEIXEIRA NETO, João Alves. **O médico e a crime de violação de segredo profissional: breve análise doutrinária e jurisprudencial do Art. 154 do Código Penal**. *Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre, ano 8, n. 30, p. 121-135, jul., 2008.
- SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. **Breves reflexões sobre os elementos normativos negativos do tipo**. *Revista Jurídica*. Porto Alegre, ano 54, n. 339, p. 73-82, jan., 2006.
- STEFANI, Jaqueline; BORBA, Andreia. **John Austin e a filosofia analítica da linguagem. Controvérsia**. São Leopoldo, ano 8, n. 2, p. 28-37, mai.-ago., 2012.
- STRATENWERTH, Günther. **Derecho penal: parte general**. Vol. 1. Traduzido por Manuel Cancio Meliá e Marcelo A. Sancinetti. Cizur Menor (Navarra): Thomson-Civitas, 2005. 568p.
- SUAREZ MONTES, Rodrigo Fabio. Consideraciones críticas en torno a la doctrina de la antijuridicidad en el finalismo. Madri: Rialp, 1963. 82p.
- SUAY HERNANDEZ, Celia. **Los elementos normativos y el error**. *Anuario de Derecho penal y Ciencias Penales*. Madri, ano 44, n. 1, p. 97-141, jan.-abr., 1991.

- TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Culpabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. 279p.
- TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. 335p.
- TERRA, Alaor. **O ônus da prova, com relação a “justa causa”, no abandono material**. *Revista Jurídica*. Porto Alegre, ano 8, n. 47, p. 37-43, set.-out., 1960.
- TESSARO, Anelise. **O debate sobre a descriminalização do aborto: aspectos penais e constitucionais**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n. 74, pp. 35-85, set.-out., 2008.
- TIEDEMANN, Klaus. **La ley penal en blanco: concepto y cuestiones conexas**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 10, n. 37, p. 73-97, jan.-mar., 2002.
- TIEDEMANN, Klaus. **Lecciones de derecho penal económico (comunitario, español, alemán)**. Traduzido por Teresa Martín. Barcelona: PPU (Promociones y Publicaciones Universitarias), 1993. 275p.
- TISNADO SOLÍS, Luis. **Algunas consideraciones sobre el error en el delito de defraudación tributaria**. *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*. Buenos Aires, ano 5, n. 2, p. 200-209, fev., 2008.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Culpa e personalidade**. *Jurispenal do STF*. São Joaquim da Barra, ano 7, n. 27, p. 7-17, jul.-set., 1978.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Culpabilidade e a problemática do erro jurídico-penal**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 67, n. 517, p. 251-161, nov., 1978.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Erro de tipo e erro de proibição no projeto de reforma penal**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 72, n. 578, p. 289-297, dez., 1983.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **O erro no direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1977. 139p.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 362p.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Teorias do dolo e teorias da culpabilidade: teorias extremadas e teorias limitadas**. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 71, n. 566, p. 271-276, dez., 1982.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Teorias do dolo e teorias da culpabilidade: teorias extremadas e teorias limitadas**. In: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza. **Doutrinas essenciais: direito penal**. Vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. [p. 1253-1261]
- TÓRIO LÓPEZ, Ángel. **Elementos teleológicos y científicos en el tipo del injusto**. *Revista Peruana de Ciencias Penales*. Lima, ano 7-8, n. 12, p. 475-488, jul.-dez., 2002.
- TRAPERO BARREALES, María A. **La regulación del error en el código penal de Nicaragua**. *Revista de Derecho*. Manágua, ano 6, n. 12, p. 11-58, jan.-dez., 2009.
- VARGAS, José Cirilo de. **Do tipo penal**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000. 144p.
- VAY, Giancarlo Silkunas. **Erro de proibição e o princípio da irrelevância do desconhecimento da lei: uma análise do art. 21 do código penal**. *Boletim IBCCrim*. São Paulo, ano 20, n. 231, p. 11-12, fev., 2012.
- VELÁSQUEZ VELÁSQUEZ, Fernando. **La teoría del error en el proyecto de código penal colombiano de 1998**. In: NIETO MARTÍN, Adán. **Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos**. Vol. 1. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha: Universidad Salamanca, 2001. [p. 1375-1387]

- VELOSO, José António. **Erro em direito penal**. 2.ed. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1999. 50p.
- VIEIRA FILHO, Francisco. **Uma análise interdisciplinar na interrupção da gravidez de feto anencefálico**. *Revista ESMAT*. Palmas, ano 1, n. 1, pp. 141-165, jan., 2009.
- WALTERS, Miguel Schweitzer. **El error de derecho en materia penal**. Santiago del Chile: Jurídica de Chile, 1964. 135p.
- WELZEL, Hans. **Derecho penal alemán**. Traduzido por Juan Bustos Ramírez e Sérgio Yáñez Pérez. Santiago: Editorial Jurídica do Chile, 1970. 378p.
- WELZEL, Hans. **Direito penal**. Traduzido por Afonso Celso Rezende. São Paulo: Romana, 2003. 374p.
- WELZEL, Hans. **El nuevo sistema del derecho penal: una introducción a la doctrina de la acción finalista**. Traduzido por José Cerezo Mir. Montevideú: B. del F., 2001. 201p.
- WELZEL, Hans. **La teoría de la acción finalista**. Traduzido por Carlos Fontán Balestra e Eduardo Friker. Buenos Aires: Depalma, 1955. 44p.
- WESSELS, Johannes. **Direito penal: parte geral**. Traduzido por Juarez Tavares. Porto Alegre: Fabris, 1976. 205p.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. Vol. 1. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 766p.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Culpabilidade por vulnerabilidade**. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro, ano 9, n. 14, p. 31-48, dez., 2004.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **El debate conceptual de la culpabilidad como disolución discursiva**. In: PIERANGELI, José Henrique. (Coord.) **Direito criminal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. [p. 11-51]
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Et alli. **Direito penal brasileiro**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Revan, 2010. 376p.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Teoría del delito**. Buenos Aires: EDIAR, 1973. 763p.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Tratado de derecho penal: parte general**. Tomo I. 4.ed. Buenos Aires: Ediar, 1998. 503p.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Tratado de derecho penal: parte general**. Tomo III. Buenos Aires: Ediar, 1999. 664p.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Tratado de derecho penal: parte general**. Tomo IV. Buenos Aires: Ediar, 1999. 578p.
- ZUGALDÍA ESPINAR, José Miguel. **Derecho penal: parte general**. 2.ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004. 965p.